



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 194
01 DE NOVEMBRO DE 2018**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, público o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 037/2018 - CORREIÇÃO GERAL**

PROCESSO: PADS N° 022/2013 – CorCPR VIII

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUSA, do 16° BPM.

INTERESSADO: SD PM RG 35613 MARCELO DUTERVIL NASCIMENTO SANTOS, do 16° BPM.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPM) c/c art. 145 da Lei Estadual n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VIII proferiu Decisão Administrativa no PADS N° 022/2013 – CorCPR VIII que concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do interessado acima descrito, punindo-o com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral de n° 041 de 27/02/14.

Considerando que o interessado interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, tendo o Presidente da CorCPR VIII conhecido e negado provimentos ao recurso, decidindo em manter a punição imposta ao interessado, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral de n° 074 de 24/04/14.

Considerando que o recorrente, por meio de seu advogado, ingressou com Recurso Hierárquico no dia 20 de maio de 2014;

Considerando que o Dr. IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR, advogado do acusado, alegou em sua defesa que os modelos legais de conduta proibidos pelo art. 37, ora imputados ao acusado, não podem prosperar, dada à inexistência de lastro probatório mínimo, ou seja, de elementos de convicção suficientes que demonstrem cabalmente suas práticas.

Ao analisar os autos e o pedido da defesa, não há como negar que houve uma discussão entre o interessado e o 3° SGT PM RG PM GERSON RODRIGUES DE SOUZA, fato este cristalino nos termos acostados as fls. 12 e 13. A testemunha apresentada nos autos confirma que houve a discussão, e o próprio acusado em suas declarações, admite ter discutido com o graduado em tela, logo não como admitir que não há provas no processo e que há ausência de elementos probatórios, uma vez que não há dúvida do

cometimento da transgressão da disciplina por parte do SD PM RG 35613 MARCELO DUTERVIL NASCIMENTO SANTOS.

Disciplina é um dos pilares da hierarquia, devendo ser preservada para que haja o cumprimento do dever, temos na lei 6.833, Código de Ética e Disciplina da PMPA em seus Art. 6º, § 2º e Art. 15, que esclarece perfeitamente o significado da disciplina e sua necessidade para as organizações militares.

O Art. 6º da Lei 6.833 (CEDPM) esclarece que: “A Disciplina policial militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial militar”.

O §2, do Art. 6º, esclarece que: “A Disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente pelos policiais militares na ativa e na inatividade”.

O Art. 15, estabelece que: “A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio da família policial militar, devendo existir as melhores relações sociais entre os policiais militares”.

Diante do exposto foi constatado em nova análise aos pedidos constantes no Recurso Hierárquico, que há transgressão da disciplina na conduta do SD PM RG 35613 MARCELO DUTERVIL NASCIMENTO SANTOS.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso Hierárquico interposto pelo SD PM RG 35613 MARCELO DUTERVIL NASCIMENTO SANTOS, do 16º BPM, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142 do CEDPM;

2. NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico do, em razão do lastro probatório trazido nos autos serem suficiente para comprovação cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 35613 MARCELO DUTERVIL NASCIMENTO SANTOS, do 16º BPM;

3. MANTER a punição de 11 (onze) dias de Detenção, imposta ao recorrente pela Decisão Administrativa de Portaria 022/2013, publicada no Aditamento ao Boletim Geral da PMPA nº 074 de 24 de abril de 2014;

4. TOME CONHECIMENTO e providências o Comandante do 16º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCPR VIII, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

5. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

6. JUNTAR a presente decisão administrativa aos autos do PADS N° 022/2013 – CorCPR VIII, e arquivá-lo no Cartório Geral da Corregedoria PMPA. Providencie a CorGeral;

7. arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 009/2018 – CorGeral

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica), c/c art. 22, § 1º, do CPPM, e em decorrência da averiguações Policiais Militares delegadas ao CEL QOPM RG 18334 ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA, por intermédio da Portaria n° 009/2018 – CorGeral, de 16 de abril 2018, a fim de investigar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no ofício N° 386/2018 – PRM/IAB/GAB1 de 23/03/2018, assim como conteúdo em mídia remetido como juntada do referido ofício, que trazem à baila possível conduta irregular por parte de Policiais Militares da Corporação onde estariam supostamente escoltando o Sr. André Welter até as parcelas rurais N° 35, 39, 40, 41, 42, 43 da Gleba 01 G, as proximidade do município de Trairão e que segundo relato de famílias que estavam acampadas naqueles lotes desde de 12 de dezembro de 2017, os policiais chegaram realizando, aparentemente, a segurança particular do Sr. André Welter, ao mesmo tempo que requisitaram a desocupação dos lotes pelas famílias.

RESOLVO:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar, nos seguintes termos:

1. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM ÍNDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos Policiais Militares CB PM RG 25083 DARLEM FERREIRA DE SOUSA, CB PM RG 28003 MOACIR CAMPOS BARRETO FILHO, CB PM RG 28121 ÉDER ILSON SALOMÃO BARBOSA, todos pertencentes ao efetivo do 15º BPM e CB PM R/R ADEMAR MAIA DO NASCIMENTO, visto que não há elementos probatórios suficientes que indiquem qualquer ilícito em desfavor dos aludidos policiais militares. Pois, o avanço das diligências foram prejudicadas, no sentido da identificação dos supostos ofendidos (folha n° 30), considerando que as imagens cedidas em mídia, por sí só, não foram capazes de identificá-los. Desta forma, não foi possível apurar provas cabais sobre a natureza ilícita cometida por qualquer agente de segurança que esteve naquela localidade acompanhando o proprietário dos Lotes citados no documento de origem da denúncia no ofício n° 386/2018 – PRM/IAM GAB1.

2. REMETER a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorGeral;

3. ARQUIVAR a 2ª Via dos autos no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorGeral;

4. PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorGeral.

Belém - PA, 19 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
RG 21.110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG N° 017/2018-CorGERAL

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO SINDICÂNCIA N° 001/2018 – CORGERAL

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado a SINDICÂNCIA, através da Portaria nº 001/2018 - CorGeral, tendo sido nomeado Sindicante o CEL QOPM ERICK FLEMING ROQUE BARRETO, Comandante do CPR V (Redenção);

Considerando a solicitação contida nos Ofícios N° 002 e 008/2018/SIND/CorGeral e Ofício N° 142/2017 – P/1 – CPR V, onde foi concedido ao Sindicante Licença para tratamento de saúde de pessoa da família (genitor);

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar a Portaria de SINDICÂNCIA N° 001/2018 - CorGeral, no período de 25 de junho a 16 de agosto de 2018, devendo seus trabalhos serem reiniciados logo após o término da licença concedida.

Art. 2º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorGeral;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 26 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG N° 018/2018-CorGERAL

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO SINDICÂNCIA N° 001/2018 – CORGERAL

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado a SINDICÂNCIA, através da Portaria nº 001/2018 - CorGeral, tendo sido nomeado Sindicante o CEL QOPM ERICK FLEMING ROQUE BARRETO, Comandante do CPR V (Redenção);

Considerando que o Sindicante, encontra-se em gozo de 15 (quinze) dias férias regulamentar, referente ao ano de 2017, exercício 2018, no período de 17 SET a 01 OUT 2018, conforme BG N° 170, de 21 SET 20118;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar a Portaria de SINDICÂNCIA N° 001/2018 - CorGeral, no período de 15 de agosto a 01 de outubro de 2018, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 02 OUT 18.

Art. 2º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorGeral;

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 26 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

Nota para BG: 009/2018- SACPP

CORREGEDORIA INFORMA:

RELATÓRIO/2018 DE PROCESSOS DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA POR APREENSÃO DE ARMAMENTO:

Foram enviados à Diretoria de Pessoal os ofícios abaixo – relacionados com os processos deferidos de apreensão de armamento, a saber:

Este relatório referenda-se ao mês de SETEMBRO de 2018, com 31 processos deferidos.

Nº	DOCUMENTO DE ORIGEM	INTERESSADOS	SITUAÇÃO	SIGPOL
1	OF. Nº 040/2018- 2ª SEÇ/ BPCHOQUE	CB PM HELIO CARLOS PANTOJA MALCHER CB PM FABIO LUIZ PIMENTEL MARQUES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018064545
2	OF. Nº 024/2018- 2ª SEÇ/ CPR IX	3º SGT PM ZENITO DIAS PINHEIRO SD PM ELISON PITEIRA CAVALCANTE	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018057021
3	MEM. Nº 128/2018- 2ª SEÇ/ BPOT	CB PM RONALDO DENNIS DOS SANTOS CORREA CB PM BRUNO FIGUEIREDO PONTES SD PM JOSE FLAVIO BAIA LOBO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018062880
4	OF. Nº 248/2018- CORCPR III	CB PM LUCIANO BORGES DO NASCIMENTO SD PM ANILTON SANTOS BARROS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018065371
5	OF. Nº 054/2018- 2ª SEÇ/ 1ª CIPM	1º SGT PM JOSEMAR FARIAS MIRANDA SD PM WELLINGTON DA SILVA BRAGA SD PM CHARLES ALEXANDRE TEIXEIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018058388
6	OF. Nº 145/2018- 1º BPM/ P2	1º SGT PM JOSE ROBERTO SOARES ARAUJO CB PM GEPHERSON CRISTIAN DO NASCIMENTO RODRIGUES CB PM FABIO SANTOS DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018060978
7	MEM. Nº 191/2018- CORCPR VI	3º SGT PM NOEL DA SILVA GUEDES SD PM CRISTIANO DE SOUZA LOPES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018077400
8	OF. Nº 220/2018- CORCPR V	2º SGT PM JONATAS RODRIGUES VIEIRA 3º SGT PM SERAFIM LIMA FEITOSA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018077078
9	OF. Nº 207/2018- P2/10º BPM	3º SGT PM HERALDO SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO CB PM EDVALDO NOBREGA FERREIRA CB PM DENIS LUCAS ALMEIDA DA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018066672
10	OF. Nº 154/2018- 4ª SEÇ/24º BPM	3º SGT PM JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA COSTA CB PM MAURO ALEXANDRE D ASILVA SANTOS CB PM ELTON CARLOS SILVA LEAL	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018059560

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

11	MEM. N° 192/2018- CORCPR VI	3º SGT PM DENIZ PANTOJA DE OLIVEIRA CB PM EUSEBIO DOS SANTOS ALENCAR SD PM CARLA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018077438
12	OF. N° 067/2018- 2ª SEÇ/ 11º BPM	3º SGT PM DENILSON FREITAS DOS REIS CB PM JOSE FLAVIO DE MENDONÇA CB PM ELISSANDRO BEZERRA NETO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018076196
13	OF. N° 039/2018- 2ª SEÇ/ BPCHOQUE	CAP QOPM HELTON PINHEIRO DA ROCHA CB PM RUBENS ALESSANDRO AZEVEDO DE SOUZA CB PM MARCOS ALEXANDRE MARTINS PIRES SD PM MAX WESCLEY DE ARAUJO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018064541
14	OF. N° 165/2018- 2ª SEÇ/ BPOT	2º TEN QOPM JEFFERSON ADRIANO LIMA E SILVA 3º SGT PM EDEMBERG QUEMER COSTA DA MOTA 3º SGT PM MARCOS MARCELINO COSTA DA SILVA 3º SGT PM JOSUE SANTOS DA SILVA CB PM JUSSIE ALVES BRITO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018100479
15	OF. N° 1402/2018 – SEC / DGO	SUB TEN PM RUBENS EMANUEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA 2º SGT PM JOSÉ CARLOS MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA 3º SGT PM WILSON BENTES PEREIRA 3º SGT PM HÉLIO BRITO DOS SANTOS CB PM ELIANA MÁRCIA RIBEIRO COSTA CB PM LELIS KELLY MONTEIRO FERREIRA CB PM CLÉZIO ANTONIO DA CRUZ CAVALCANTE CB PM SIMON NARCISO MONTEIRO DA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018120828
16	OF. N° 160/2018 – 1º BPM / P/2	3º SGT PM CLAUDIO AUGUSTO DE SOUZA CABRAL CB PM CARLOS RENATO SILVA DE OLIVEIRA CB PM CLEITON MILANE RUIZ DA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018077585
17	MEM. N° 156/2018 – CorCPR VI	3º SGT PM CARLOS HENRIQUE DE SOUSA CASTRO CB PM FRANCISCO EUDES GOMES RIBEIRO SD PM FERNANDO JUAN SOUSA DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018064171
18	OF. N° 065/2018 – 32º BPM / 2ª SEÇÃO	3º SGT PM IVALDO MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS CB PM WAGNER AUGUSTO DA SILVA MATA SD PM JANILSON NERY LIMA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018061826
19	MEM. N° 157/2018 – CorCPR VI	CAP QOPM MARCELINO DA SILVA ANDRADE CB PM ANTONIO MESSIAS SOARES SOUSA CB PM FAGNO CARVALHO DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018064196
20	OF. N° 044/2018 – BPRv	3º SGT PM JOSÉ JOAQUIM CORDEIRO OLIVEIRA 3º SGT PM SILVIO FERNANDO FERRAZ DOS SANTOS 3º SGT PM JOSIELMO JOÃO E SILVA 3º SGT PM JOSENIAS PEREIRA DA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018064254
21	OF. N° 192/2018 – 1º BPM / P/2	CAP QOPM ANTÔNIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR CB PM DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA E SILVA SD PM OSMAR LEE RODRIGUES AFONSO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018084370
22	OF. N° 191/2018 – 1º BPM / P/2	2º SGT PM JOÃO BATISTA MENEZES DIAS CB PM KLEBER AUGUSTO DE SENA CB PM RAIMISON RODRIGUES DA SILVA LIMA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018083230
23	OF. N° 241/2018 – 1º BPM / P/2	CAP QOPM MARCELO PEREIRA SÁ CB PM RANGEL FERREIRA VELASCO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018097917
24	OF. N° 041/2018 – CIPFLU / P/2	SUB TEN PM WILLAMS DE SOUZA MOTA CB PM MAURÍCIO WAGNER UCHÔA FERREIRA CB PM GLAILSON FERNANDO DE SOUZA LUZ CB PM ALDEMIR CÉZAR BAIA TAVARES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018107313

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

25	OF. N° 058/2018 – BPRv / P/2	CB PM OSMAR SANTA BRIGIDA DOS SANTOS CB PM JAIME MIGUEL DA CAMARA SOUZA CB PM GLAYDSON VASCONCELOS LIMA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018105138
26	MEM. N° 179/2018 – BPOT / P/2	3° SGT PM OLENILSON CUNHA NASCIMENTO 3° SGT PM WALDOMIRO FERREIRA DA GAMA CB PM MAURICIO MAIA MATOS CB PM JOVAN HEILLER DE MIRANDA SANTIAGO CB PM JOSÉ FLAVIO BAIÁ LOBO SD PM FRANCISCO MENEZES FILHO SD PM FRANKLIN BRANDÃO DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018107966
27	OF. N° 044/2018 – 2ª SEÇ / BPCHOQUE	CAP QOPM DENISON CAVALCANTE DE SOUSA CB PM RUY GUILHERME DA SILVA COSTA JUNIOR CB PM ADRIANO DUARTE WANZELER	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018079779
28	MEM. N° 130/2018 – 2ª SEÇ / BPOT	2° SGT PM ANTONIO MARCOS DA SILVA FERREIRA 3° SGT PM MARCOS MARCELINO COSTA DA SILVA CB PM LUCIANO VIEIRA DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018062900
29	MEM. N° 166/2018 – 2ª SEÇ / BPOT	3° SGT PM SERGUEI ARAUJO DANTAS CB PM JORGE BRUNO FERREIRA DA SILVA SD PM BRUNO FIGUEIREDO PONTES SD PM RAFAEL DE ZEVEDO GIUST	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018100488
30	MEM. N° 127/2018 – 2ª SEÇ / BPOT	3° SGT PM ANDERSON FABIO CORREA LIMA CB PM JOVAN HEILLER DE MIRANDA SANTIAGO SD PM AVENER MOHAMMED RAMOS MARTINS SD PM BRENO COSTA DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018062871
31	MEM. N° 129/2018 – 2ª SEÇ / BPOT	CB PM ALBERTO DE ARAUJO FAUSTO CB PM ADRIANO MELO SILVA SD PM RODRIGO RAPHEL CABRAL TRINDADE SD PM FRANCISCO MENEZES FILHO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018062893

Obs.: Para mais informações os interessados deverão procurar à Diretoria de Pessoal da PMPA.

Belém/Pa, 05 de outubro de 2018

MARCELO MANGAS DA SILVA – MAJ QOPM
RG 26287 – RESP.P/ SACPP

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I PORTARIA DE IPM N° 143/2018/IPM – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no TERMO DE DECLARAÇÕES do Sr. SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no TERMO DE DECLARAÇÕES do Sr. SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE, relando que do dia 03 de outubro de 2013, por volta

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 01 NOV 2018

de 15h00, teria sido retirado juntamente com outros pescadores do interior da Agência da Caixa Econômica do Ver-o-Peso, por um Policial Militar, e posteriormente colocados no interior de uma viatura, passando a “rodar” por várias ruas da cidade, sendo acusados de falsificar documentos para receber seguro, e coagidos a pagar a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para não serem apresentados na Delegacia;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RG 26688 IDENILSON GASPAS DE CARVALHO, da DF, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 144/2018/IPM – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Relatório de Serviço de Oficial Corregedor de Dia 18/07/2018, BOPM Nº 265/2018 e BOPM Nº 266/2018, que seguem em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Relatório de Serviço de Oficial Corregedor de Dia 18/07/2018, referente ao relato do 2º SGT PM RG 24623 EVALDO MACEDO DAS NEVES, fato ocorrido no dia 18/07/2018, na área do 20º BPM;

Art. 2º - DESIGNAR o MAJ QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO (DAL) como encarregado do presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de Outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE IPM Nº 145/2018/IPM – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº S/N/2018-VPC, cópia do Termo de Audiência de Custódia do flagrante nº 0022021-37.2018.814.0401, tendo como Apenso 01 (um) CD-R, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº S/N/2018-VPC, cópia do Termo de Audiência de Custódia do flagrante nº 0022021-37.2018.814.0401 e anexos, que relata as alegações dos nacionais JONATHAN PAIVA DE ALMEIDA que teria sofrido agressões físicas por Policiais Militares durante o momento da prisão em flagrante;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RG 24842 LUIZ AUGUSTO BRITO TAVARES, da CPL, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE IPM Nº 146/2018/IPM – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 0427/2018-CCRM/CGPC (IPL Nº 00282/2017.100021-9), os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 0427/2018-CCRM/CGPC (IPL Nº 00282/2017.100021-9), que relata ocorrência de morte do nacional JEFFERSON RODRIGUES GONÇALVES em decorrência de intervenção policial;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RG 23120 AFONSO PALMA DA PAIXÃO E

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 01 NOV 2018

SILVA, da DGO, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS Nº 013/18 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o disposto no item “2” da Solução do IPM Nº 098/2017 – CorCPC, que segue em anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do 3º SGT PM RG 24372 RENATO DE CASTRO PINTO, do 2º BPM, por ter no dia 17 de outubro de 2017, por volta das 12h, no município de Belém/PA, abordado e conduzido o nacional SÉRGIO NEIVA CASTRO DA COSTA à Delegacia Especializada do Meio Ambiente, sem estar em situação de flagrância de crime algum, fato constatado pela Delegada de Plantão DPC Virgínia Valéria Reis de Araújo Nascimento. Incurso, em tese, nos incisos I, VI, XIX, XXIV, LVIII, e § 1º do Art. 37, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos I, II, III, X, XIII, XV, XX, XXIII, XXV, XXVI, § 2º e § 4º todos do Art. 17 e os incisos III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XX, XXXIV e XXXIX do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I, II do § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO DISCIPLINAR”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR 2º TEN QOPM RG 39.193 WAGNER MIRANDA VASCONCELOS, do 2º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 26316
Presidente da CorCPC I

**PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO
PADS N° 014/18 – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar n° 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o disposto no OFÍCIO N° 773/2014 PROJUR/DG/HOL, que segue em anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 29005 FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO, do 1° BPM, por ter na noite dia 05 de agosto de 2014, no município de Belém/PA, adentrado as dependências de uma autarquia hospitalar com arma de fogo em punho, em suposta perseguição ao Sr. Deivison de Oliveira Cunha, preposto de um dos fornecedores da autarquia, perturbando a ordem e a tranquilidade do hospital, causando preocupação e sensação de insegurança, notadamente por não estar fardado, de arma em punho, e acompanhado de duas outras pessoas desconhecidas. Incurso, em tese, nos incisos CXXIV, CXLV, CXLVI, CXLVIII e § 1° do Art. 37, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos I, II, X, XX, XXV, XXVI, § 2°, § 3°, § 4° e § 5° todos do Art. 17 e os incisos III, IV, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XXIII, XXXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I, II, III e IV do § 2° do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO DISCIPLINAR”. Tudo da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2° - DESIGNAR a SUB TEN PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO, do 1° BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5° - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 01 NOV 2018

Belém/PA, 22 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 26316
Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 012/14 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: TEN CEL RG 26307 **LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina; e considerando o disposto no Of. nº 011/2018-CD de 27/09/2018;

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 012/14-CorCPC, período de 27 de setembro de 2018 a 24 outubro de 2018;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 19 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003/2014 - CORCPC

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA), com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c arts. 113 e 126 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), e

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina nº 003/2014-CorCPC com o fim de julgar a capacidade dos policiais militares: CB PM RG 28700 NELSIKLEBER FURTADO RIBEIRO, do 1º BPM, CB PM RG 21666 WELLINGTON SOBRAL DA SILVA e CB RG 23907 JOSÉ CARLOS DE QUADROS CASTRO, ambos do 2º BPM, em permanecerem nas fileiras da PMPA, nos termos do ato inaugural, às fls. 03 e 04 dos autos;

Considerando que a defesa do CB PM RG 28700 NELSIKLEBER FURTADO RIBEIRO, às fls. 285 a 291, dos autos, em alegações finais disserta que:

“No presente conselho de disciplina não existem provas objetivas nos autos, a frase postada pelo acusado pode sugerir um sentimento de revolta, mas, por outro lado, pode denotar preocupação, medo e prevenção. É uma frase ambígua, da qual não se pode precisar o seu sentido verdadeiro”.

Não obstante a manifestação da defesa do CB RIBEIRO no item I da letra a), ficou constatado que durante a presente Decisão do Conselho de Disciplina nº 003/2014-CorCPC,

não sustentam elementos probantes que indiquem conduta culpável praticada pelo CB RIBEIRO.

Considerando que a defesa do CB RG 23907 JOSÉ CARLOS DE QUADROS CASTRO, às fls. 266 à 271 dos autos, em alegações finais discorre que:

“Não restou devidamente comprovado as acusações graves no plano abstrato, que mostram a sua consumação no plano prático, com as supostas incitações e palavras de ódio e de convite à palavra a pratica de greves no serviço policial militar feitas mediante rede sociais online. Diz ainda que para sustentar que o referido acusado faz uso da rede social “facebook” incitou e organizou uma greve, reenviando direito a maior segurança profissional da classe dos policiais militares. NO ENTANTO, NÃO HÁ COMO PRODUZIR PROVAS ACERCA DESTE FATO, POIS O ACUSADO NÃO POSSUI CADASTRO EM NENHUMA REDE SOCIAL ONLINE. Tornando, assim, impossível a consumação pratica do delito por parte do CB QUADROS”.

Não tão diferente a manifestação da defesa do CB QUADROS acima item I da letra c), não há nos autos provas robustas que indiquem conduta culpável praticada pelo referido militar.

Considerando que a defesa do CB PM RG 21666 WELLINGTON SOBRAL DA SILVA, do 2º BPM, às fls. 235 à 237 dos autos, em alegações finais arrazoa pela SUSPEIÇÃO da autoridade delegante que na época dos fatos tratava-se do CEL DANIEL BORGES MENDES na função de COMANDANTE GERAL DA PMPA, momento em que cita:

“Que o relatório que produz os vários comentários acerca da incitação ao estado de greve além de comentários difamatórios as pessoas do Exmº Sr. Governador do estado do Pará e CMT da PMPA.” Continua citando a defesa que “Pois bem, causa nos estranheza o fato da autoridade para julgar a competência ou não do militar as fileiras da corporação, seja a pessoa do Comandante Geral, tendo em vista que a mesma configura-se como parte legítima ao processo administrativo supracitado.

Ainda faz citações aos autores: Antônio Pimenta Bueno, Elpídio Donizetti, bem como os art. 93 da Lei 6833/06 e o art. 254 CPP. Fls 234 a 236.

No que concerne a arguição ao norte do nobre defensor do CB SOBRAL, NÃO FRUTIFICA, posto que no item I da letra e), o Processo Apuratório ora decidido não se refere as pessoas das autoridades citadas e sim as funções exercidas por estas, no entanto é imperioso destacar que o objeto de apuração ora decidido não versa sobre a mesma autoridade da época dos fatos, robustecendo assim toda e qualquer decisão proferida sobre o ato julgado.

Data vênha, as citações no item I da letra e), inexistente interesse particular em qualquer resultado conclusivo, haja vista ser concedido ao acusado o direito de apresentar provas que indique sua inocência sobre as acusações constantes na portaria que deu origem ao presente Conselho de Disciplina. Importante se faz dizer e acompanhada com essas considerações, a citação do próprio defensor ao CPP, por analogia ao CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR citamos o art. 41. in verbis;

“Art. 41. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para cri-la.”

RESOLVO:

NÃO DAR PROVIMENTO a preliminar de suspeição aduzida pela defesa do CB SOBRAL, pelos motivos expostos na decisão, constante a letra g) e item I;

CONCORDAR EM PARTE com o Relatório do CD nº 003/2014-CorCPC quando diz:

2.1. CONCORDAR quando os membros do Conselho de Disciplina nº 003/2014-CorCPC, não atribuem culpa aos acusados: CB PM RG 28700 NELSIKLEBER FURTADO RIBEIRO, do 1º BPM, e CB RG 23907 JOSÉ CARLOS DE QUADROS CASTRO, ocasião em que entendem que os referidos militares têm condições de permanecerem nas fileiras da Polícia Militar Do Para, Visto que em momento algum na fase processual ficou comprovado a materialidade em relação aos fatos indicados na portaria inaugural, que versa sobre: “os comentários na rede mundial de computadores, incitaram a indisciplina e a prática de crimes previstas no Código Penal Militar.” As fls. 03 a 04, desta forma, ACOLHER as teses defensivas;

DISCORDAR com a conclusão que chegaram os membros do Conselho de Disciplina nº 003/2014-CorCPC, ocasião em que entendem que o CB PM RG 21666 WELLINGTON SOBRAL DA SILVA do 2º BPM, tem condições de permanecerem nas fileiras da Polícia Militar Do Pará; Visto que nos autos existem provas cabais e robustas da prática delituosa do acusado, momento em afirmar nas fls 202 a 203 as textuais: “Não podemos mais nos calarmos, greve já! Meu corpo e alma estão sangrando” na fase processual, bem como consta no print às fls 112 dos autos ora decidido o tema em comento, ficando assim comprovada a materialidade em relação aos fatos indicados na portaria inaugural, que versa sobre: “os comentários na rede mundial de computadores, incitaram a indisciplina e a prática de crimes previstos no Código Penal Militar,” às fls. 03 a 04.

NÃO ACOLHER as teses defensivas pelas argumentações fáticas, doutrinárias lançadas constante nos itens I e II da letra e); circunstância em que pede pela absolvição do CB PM RG 21666 WELLINGTON SOBRAL DA SILVA do 2º BPM, permitindo a formação da convicção deste julgador de que o acusado praticou o ilícito administrativo descrito no ato inaugural do presente processo;

DOSIMETRIA: os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, pois o CB PM RG 21666 WELLINGTON SOBRAL DA SILVA do 2º BPM,, se encontra no comportamento "Excepcional", possuindo 05 (cinco) elogios registrados em sua ficha no SIGPOL/PMPA, AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis, em vista de que conforme se extrai dos autos, o aludido militar praticou a conduta transgressora “incitação a indisciplina” os comentários na rede mundial de computadores, (incitaram a indisciplina) prática de crime previsto no art. 155 do Código Penal Militar.; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, posto que suas condutas atentaram contra os princípios da hierarquia e da disciplina, afrontando os preceitos éticos e valores desta Instituição PM; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois seus atos afrontam as normas legais que regem a PMPA, servindo de exemplo negativo aos demais militares. ATENUANTE do art. 35, incisos I e AGRAVANTE do art. 36, incisos II, IV e VIII não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

ENQUADRAMENTO: Destarte, a conduta do acusado se amolda aos tipos penais

previstos no artigo 155, (incitação a indisciplina) do Código Penal Militar. Posto isto, estaria o referido militar incurso no art. 114, inciso III, IV e V por ter infringido os incisos III, V, VII, XI, XIII, XVIII, XXVI, XXX, XXI XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXVII, do art. 18, incisos, CXII, CXIII, CXV, CXVI, CXIX, CXXIII e CXXXVI e §§ 1º e 2º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

PUNIR COM EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA o CB PM RG 21666 WELLINGTON SOBRAL DA SILVA do 2º BPM, pelas razões aduzidas nos itens “3” e “4” da presente Decisão. Tome conhecimento e providências o Comandante do 2º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar, sob seu Comando, de tudo remetendo o termo de ciência à CorCPC I.

PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL.

O PRAZO RECURSAL aludido pelo art. 144, § 2º, da Lei Estadual 6.833/06 começará a contar a partir da ciência pessoal do acusado ou de seu defensor quanto ao conteúdo dessa decisão;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do CD 003/2014-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de outubro de 2018.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 210/11 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 210/11-CorCPC, que teve como Sindicante o 1º TEN PM RG 35493 RUSIMULLER PEREIRA DE SOUSA, do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR EM PARTE com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: 2º SGT PM RG 20607 MARCIO SILVA PANTOJA da 37º PPD, e CB PM RG 36664 WELLINGTON GUILHERME CORRÊA PINHEIRO da 2º CIPM, uma vez que não há nos autos elementos probatórios que imputem aos militares conduta típica antijurídica culpável.

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 01 NOV 2018

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar nº 210/11-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 21 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 227/11 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 227/11-CorCPC, que teve como Sindicante, o na época ASP OF PM RG 35483 ENIO FELIX DE OLIVEIRA, do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do 1º SGT PM RG 17781 WALCIMAR MAGALHÃES DOS SANTOS do BPA, uma vez que não há nos autos elementos probatórios materiais e/ou testemunhais que ratifiquem a denúncia que deu origem a portaria inaugural.

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 227/11-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 21 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 135/12 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 135/12-CorCPC, que teve como Sindicante, 1º SGT PM RG 13157 DENILSON GONZALES PANTOJA, do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do seguinte policial militar: 3º SGT PM RG 21616 GILBERTO ROSA DAS CHAGAS do 20º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probantes que desabone a conduta do policial militar em tela;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 135/12-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 21 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 129/2016 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 129/2016-CorCPC, que teve como Sindicante, 2º SGT PM RG 24.501 JOÃO JOSÉ BOTELHO, do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento moti-

vado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que;

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos seguintes policiais militares: 3º SGT PM RG 17900 CLEBER MONTEIRO LEÃO, CB PM RG 32745 MESSIAS QUARESMA DA CONCEIÇÃO e SD PM RG 39015 CARLOS ALBERTO SANCHES DE LIMA, ambos do 20º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probatórios materiais e/ou testemunhais que ratifiquem a denúncia que deu origem a portaria inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar nº 129/2016-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 21 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 163/2016 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 163/2016-CorCPC, que teve como Sindicante, 2º SGT PM RG 26011 IRIS CONCEIÇÃO MACHADO BENJAMIN, do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos seguintes policiais militares: 3º SGT PM RG 22207 JOSINALDO DE MOURA CHAGAS e SD PM RG 39340 RAYANE DE OLIVEIRA CÂMARA, uma vez que não há nos autos elementos probatórios materiais e/ou testemunhais que ratifiquem a denúncia que deu origem a portaria inaugural;

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 01 NOV 2018

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 163/16-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 21 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 164/17 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 164/17-CorCPC, que teve como Sindicante, 2º SGT PM RG 24279 CLÓVIS PINTO CARVALHO, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos seguintes policiais militares: SGT PM RG 20063 NIVALDO RODRIGUES DE FRANÇA, CB PM RG 38613 DEIVYSON JEAN LINA DOS SANTOS E SD PM RG 39294 GUILHERME XAVIER BAHIA, todos do 20º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probatórios que indique as condutas descrita na portaria inaugural, conforme fls. 10, 47, 53 e 56 dos autos;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 164/17-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 21 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 167/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar n° 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei n° 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de n° 167/2017-CorCPC, que teve como Sindicante, 3° SGT PM RG 23876 SÔNIA MARISA DAMASCENO MENDES DA COSTA, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com a Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos seguintes policiais militares: CB PM RG 34.977 MANOEL HENRIQUE MORAES PACHACO do 20 BPM e CB PM RG 36820 FLÁVIA CAROLINE PINTO MONTEIRO do 10° BPM, não obstante haver no laudo pericial do CPC Renato Chaves (fls. 51) confirmação de que houve ofensa à integridade física da Sra. Priscila Ribeiro Sobral, não há nos autos elementos probatórios e testemunhais, que indique a autoria das lesões teria sido provocada pelos militares ora sindicados, bem como o Sr. André Luiz Franco Conceição, também preso à época do fato, afirmar que não houve agressão antes ou depois da prisão. Conforme às (fls. 35);

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 167/2017-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 21 de outubro de 2018.

GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPC I

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC II**

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 013/2018 – CorCPC II.

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 25552 GERSON LUIS ARACATI VELOSO, do 10° BPM.

OBJETO: apurar o contido na documentação anexa, onde a nacional MARIA DE NAZARÉ RAMOS COIMBRA relata que no dia 21.02.15, o 3° SGT PM RG 19849 FRANCISCO

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

HÉLIO ASSIS e o SD PM RG 39356 KALEB DINIZ MARQUES, ambos do 10º BPM, invadiram sua residência em busca de seu filho NADILSON, alegando que o mesmo teria cometido um assalto na orla do Outeiro/Icoaraci.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de junho de 2018.

MOISES OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114
Presidente da Cor CPC II

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 015/2018 – CorCPC II.

ENCARREGADA: 3º SGT PM RG 25509 ANA BEATRIZ LIMA DO VALE TAVARES, do 10º BPM.

OBJETO: apurar o contido na documentação anexa, onde o Sr. JOARKESON JOSÉ SILVA PINHEIRO, relata que no dia 14.09.13, sua companheira a Sra. ERICA CAROLINA FERREIRA MARANHÃO foi agredida fisicamente por um policial militar do 10º BPM e que também ameaçou o relator com uma arma de fogo, quando os mesmos encontravam-se em um lava-jato no Conjunto Carmelândia, Bairro do Mangueirão.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 setembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 018/2018 – CorCPC II

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária n° 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e considerando o disposto no BOPM n° 151/2018, BOPM n° 129/2018, BOPM n° 148/2018 e BOP n° 00538/2018.100807-5

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância com o escopo de apurar o contido na documentação anexa, onde relata que o 3º SGT PM RG 18890 ELIONARDO SAMPAIO DE SOUSA JAKUES, do 10º BPM teria praticado invasão de domicílio, ameaça danos materiais e abuso de autoridade contra a Srª LISLEN GUEDES DE ALMEIDA e o Sr. LEONARDO POMPILIO DA CONÇEIÇÃO, devido a demarcação de terra entre os relatores e o militar;

Art. 2º - Nomear o 1º SGT PM RG 19022 OSVALDO MORAES DE MELO, do 10º BPM como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposi-

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 01 NOV 2018

ções em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de setembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 020/2018 – CorCPC II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13955 JOSIVALDO DE SOUSA SANTOS, do 10º BPM.

OBJETO: apurar o contido na documentação anexa, onde a Sra. REGINA COELI LOPES DOS SANTOS, relata que sua residência foi invadida por policiais militares do 10º BPM à procura do nacional conhecido por Rodrigo. Ressalta que não conhece a pessoa que estavam procurando e ao mesmo tempo sentiu-se constrangida pela abordagem.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de setembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 028/2018 – CorCPC II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17316 EVERALDO MARTINS CHAVES, do 10º BPM.

OBJETO: apurar o contido na documentação anexa, onde o Sr. ADELSON DA SILVA TEMBE e sua irmã JOMARA DA SILVA TEMBE, relatam abuso de autoridade por parte de policiais militares quando em serviço na VTR 1011 e o CB PM RG 35071 GILBERTO DA SILVA RODRIGUES que estava à paisana.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de setembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 029/2018 – CorCPC II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19720 ALFREDO RAMOS DE CARVALHO, do 10º BPM.

OBJETO: apurar o contido na documentação anexa, onde em audiência de custódia, o nacional WILLIAM WALLACE FERREIRA DO NASCIMENTO, relata ter sido agredido por policiais militares no momento de sua prisão.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de setembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 030/2018 – CorCPC II

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 17806 MAURICIO OLIVEIRA MARINHO, do 10° BPM.

OBJETO: apurar o contido na documentação anexa, onde em audiência de custódia, o nacional WALMIR OLIVEIRA GONÇALVES, relata ter sido agredido por policiais militares no momento de sua prisão.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de setembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 031/2018 – CorCPC II

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 23252 CARMEN ROSANA FARIAS MENDES, do 25° BPM.

OBJETO: apurar o contido na documentação anexa, onde a Sra. JESSYKA STHEP-HANY AGUIAR QUEIROZ, relata que no dia 25.05.18 teve sua residência invadida por policiais militares do 25° BPM e seu esposo foi abordado e agredido fisicamente e assim teriam cometido possíveis irregularidades contra a vítima.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de setembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

Corregedor Geral da PMPA

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 032/2018- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27288 CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, CPE.

FATO: Investigar os fatos em documentos anexos, onde consta o extravio de um colete de marca IMBRA de número 2375465, pertencente à carga do BPOP.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de outubro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA N° 083/2018 – SIND/CorCPE

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB) e em face ao contido na petição firmada pelo senhor GILMAR CARVALHO DA SILVA, relatados no BOPM n° 273/2018.

RESOLVE:

Art. 1° – Instaurar Sindicância Disciplinar a fim de investigar os fatos narrados em petição firmado pelo senhor GILMAR CARVALHO DA SILVA, que no dia 21/07/2018 por volta das 18hs 30 min estava no interior do seu carro na via principal de Benfica-Murunim nas proximidades da barreira da PRE (Policia Rodoviária Estadual) indo em direção a BR-316, o denunciante estava acompanhado de sua família, esposa e seus três filhos, o denunciante recebeu ordem de parada e apresentação de sua carteira de motorista e licenciamento do carro. O denunciante alega depois da apresentação de seus documentos, o policial militar foi em direção ao interior destacamento para lavrar uma notificação pelo cinto de segurança irregular, e o fez esperar longos minutos com seu carro na via expressa. Aquela via apresentava um longo congestionamento devido a permanência do denunciante naquele local, diante deste fato lhe foi ordenado por outro agente a estacionar no outro lado da via, na contra mão. Logo em seguida o relator informa que entrou nas dependências do destacamento da policia para pedir esclarecimento sobre a grande demora e o recebimento da multa e a entrega de seus documentos, foi quando o agente explanou com as seguintes palavras: “ O SENHOR ESTÁ NERVOSO? QUER UM COPO D’ ÁGUA?. O relator: NÃO, PODE PROSSEGUIR COM A NOTIFICAÇÃO” Agente: EXISTE OUTRA MANEIRA DE RESOLVER ISSO”. E novamente o relator disse: NÃO, PODE PROSSEGUIR COM A NOTIFICAÇÃO”. Após esse fato o denunciante recebeu seus documentos de volta e foi em direção ao seu carro, foi nesse instante em que o relator foi novamente chamado e teve a surpresa de ser informado que receberia outra notificação por estacionar na contra mão, e que foi filmado pelo policial a fim de agregar provas. Após esses fatos o denunciante seguiu sua trajetória sem nem um tipo de documento ou recibo comprobatório das notificações ou multa.

Art. 2° - Designar o 3° SGT RG 24575 EVANDRO SILVA DE MENDONÇA do BPRV., como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de Setembro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 088/2018 - SIND/CorCPE

1. ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 16495 LUIS NAZARENO SOUSA DE MELO, CIEPAS.

2. ORIGEM: OF. N°328/18-DATA/DPCA/DATA, B.O N°00275/2017.100174-8, OF. N°2208/2016 CIAM.

3. OBJETO: investigar os fatos narrados pela senhora GLEICI ROSANA DOS SAN-

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

TOS CORREIA, Técnica Assistente Social, de uma possível agressão física por parte de PPMM da CIEPAS a um adolescente, quando interviram na madrugada do dia 14.08.2017, no CIAM/SIDERAL, pois no local alguns internos estariam rebelados tocando fogo em colchões, sendo que um adolescente acusa de ter sofrido agressões físicas por militares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de outubro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 090/2018 - SIND/CorCPE

1. ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 14719 RONALDO DA SILVA HIANES da CIPTUR.

2. ORIGEM: face ao contido no DOSSIE N° 216196, datado do dia 30/05/2018.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados em DISQUE-DENUNCIA, o qual relata que na Rua Eizeriel Mônico de Matos, bairro do Guamá, o nacional Antônio de vulgo Tonhão, comercializa drogas (maconha, cocaína, oxi e crack), fato que ocorre diariamente e em tempo integral, que em tese, o fornecedor do vulgo Tonhão seria um policial militar morador da mesma rua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de outubro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT N° 028/2018– CORCPE

A Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o CAP QOPM RG 35487 EDUARDO MEMÓRIA DE SOUSA, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, conforme o disposto no CPPM, Decreto –Lei n° 1.002, de 21.10.1969 e do Of. n° 143/2018-2ª Seção/CIEPAS.

RESOLVE:

Art. 1° Substituir o CAP QOPM RG 35487 EDUARDO MEMÓRIA DE SOUSA, pelo CAP QOPM RG 35503 KHISTIAN BATISTA CASTRO, CIEPAS, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de outubro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM RG 24948
Presidente da CorCPE

NOTA PARA BG N° 023/2018-CorCPE

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 01 NOV 2018

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR: O seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE de SIND Nº 081/2018-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, do dia 23 de setembro à 23 de outubro de 2018, em virtude da solicitação contida no Of. nº 007/2018-SIND.

Belém, 23 de outubro de 2018

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 080/16-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 080/16 - CorCPE, de 27/12/2016.

SINDICANTE: 3º SGT PM 12.732 LAURIMAR MONTEIRO DA SILVA – BPOP

FATO: Apurar os fatos relatados pelo nacional João Oliveira Junior, de que no dia 01/09/2016, por volta das 20 hs, chegaram 03(seis) Policiais Militares não identificados em sua residência, devido a uma denúncia de que o mesmo estaria ameaçando sua vizinha que também é Policial Militar, e que um dos Militares o ameaçou dizendo para o mesmo e sua Família irem embora dali, se não iriam voltar e matar todos.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que por falta de materialidade, provas testemunhais e elementos contundentes que sustentem a acusação feita contra a Sindicada CB PM REF RG 19.595 FRANCINALVA MENEZES DOS SANTOS, não há como imputar a mesma qualquer tipo de Crime de natureza Militar e Comum, bem como da Transgressão da Disciplina Policial Militar.

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de outubro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL PM RG 18360
Presidente da CorCPE

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

PORTARIA N° 106/2018 – IPM/CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no Mem. nº 199/2018- 2ª Seção/ BPOT e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 03 de outubro de 2018, por volta das 20h50min, na Passagem Diogo Mória, Bairro de Fátima, quando a guarnição pertencente à ROTAM, sob o comando do CB PM RG 36.462 ADRIANO MELO SILVA, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional JEFERSON DAVID MELO GALDINO, o qual teria reagido à ordem de prisão, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 37978 JAIRO CHAGAS DO NASCIMENTO FILHO, da CIPC, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º – Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de outubro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da CorCME.

PORTARIA N° 108/2018 – IPM/CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante na Parte nº 001/2018 – CME/2ª SEÇÃO, demais documentos em anexo e DVD-R em apenso;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar áudios que teriam sido postados em redes sociais por parte do SGT PM R/R SILVANO, no dia 25 de setembro de 2018, nos quais teria tecido comentários ofensivos a Oficiais Superiores da PMPA;

Art. 2º - Designar o TEN CEL QOPM RG 21164 ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, do EMG da PMPA, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Providenciar nos termos do Art.11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

Art. 4° - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5° - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 045/2018 – SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no BOPM nº 162/2018 e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar Sindicância para apurar denúncia formulada pelo Sr. ALISON CRISTIAN CHAVES BARETO, que teria sido vítima de agressão, praticada por policiais militares, conforme documentação em anexo.

Art. 2°. Designar o 1° TEN QOPM RG 37965 HUGO LOBATO MARQUES, do BPOT, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém - PA, 09 de outubro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM 21188
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 048/2018 – SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no BOPM nº 107/2018 e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar Sindicância para apurar denúncia formulada pela Sr. JOELCIO PEREIRA DOS SANTOS, que teria sido vítima de ABUSO DE AUTORIDADE, AMEAÇA e INVAÇÃO DE DOMICÍLIO, praticada por policiais militares do BPOT, conforme documentação em anexo.

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 01 NOV 2018

Art. 2º. Designar o SUB TEN PM RG 20627 REGINALDO PAULO FREITAS, do BPOT, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 26 de outubro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM 21188
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 028/2018-PADS/CORCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso V da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), e art.107 c/c art.26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG: 21.839 SAMUEL BARBOSA SIQUEIRA, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 028//2018 - PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de até a presente data não haver recebido uma resposta da Carta Precatória solicitada, a fim de ser realizada a qualificação e interrogatório do 3º SGT PM GILDSON DOS SANTOS SOARES, custodiado no CRECAN, conforme exposto no Ofício nº 005/2018 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 028/2018-PADS/CORCME, no período 02 de Outubro de 2018 a 02 de Novembro de 2018.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de Outubro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG: 21.188
Presidente da Comissão do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 029/2018-PADS/CORCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso V da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), e art.107 c/c art.26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG: 28.602 JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS OLIVEIRA, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 029//2018 - PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude da CB PM NATHALIA, vítima do referido Procedimento, encontra-se de LTSP, por estar em uma gravidez de risco, conforme exposto no Ofício nº 007/2018 – PADS/CFAP.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 029/2018-PADS/CORCME, no período 03 de Outubro de 2018 a 03 de Novembro de 2018.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de Outubro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG: 21.188
Presidente da Comissão do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 030/2018-PADS/CORCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso V da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), e art.107 c/c art.26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG: 19.461 DANIEL LOPES DO ROSÁRIO, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 030//2018 - PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, conforme exposto no Ofício nº 022/2018 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 030/2018-PADS/CORCME, no período 02 de Outubro de 2018 a 02 de Novembro de 2018.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de Outubro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG: 21.188
Presidente da Comissão do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 029/2018-SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), e art.95 c/c art.26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG: HADAILTON PEREIRA DOS SANTOS foi nomeado Presidente da SIND de Portaria nº 029/18 – SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do 3º SGT PM RG: 22.227 GERALDO MARTINS DE ALMEIDA, encontra-se em gozo de férias regulamentar, conforme exposto no ofício nº 003/18 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 029/2018– SIND/CorCME, no perí-

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 01 NOV 2018

odo de 27 de Setembro de 2018 a 07 de Outubro 2018;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de Outubro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG: 21.188
Presidente da Comissão do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 029/2018-SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), e art.95 c/c art.26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG: HADAILTON PEREIRA DOS SANTOS foi nomeado Presidente da SIND de Portaria nº 029/18 – SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de estar no aguardo da carta precatória, conforme exposto no ofício nº 005/18 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 029/2018– SIND/CorCME, no período de 17 de Outubro de 2018 a 17 de Novembro 2018;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de Outubro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG: 21.188
Presidente da Comissão do CME

NOTA PARA BG Nº 081/2018 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 076/2018- IPM/CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG: 27.321 ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1,002/69 (CPPM). Em virtude da necessidade de realização de novas diligências imprescindível á elucidação dos fatos em apuração. Conforme solicitação contida no Ofício nº 005/2018 - IPM.

Belém-PA, 30 de Outubro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG: 21.188
Presidente da Comissão do CME

NOTA PARA BG Nº 080/2018 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 01 NOV 2018

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 039/2018- CorCME.

Ao MAJ QOPM RG: 30.320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 039/2018-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 3º SGT PM RG: 25.811 HELENA MONTEIRO DA SILVA, como escrivã do referido IPM.

Belém-PA, 30 de Outubro de 2018.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG: 21.188
Presidente da Comissão do CME

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM PORTARIA Nº 109/2018-IPM/CorCPRM

A Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, em face ao Mem. nº 111/2018- Controle/MP, Of. nº 095/18-MP/6º PJM e cópia do Inquérito por Flagrante nº 00029/2018.100476-8. Apenso: 01(um) CD-R. Sigpol: 2018110845.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma ocorrência policial militar em que uma guarnição da PMPA que estava na VTR de prefixo 0613, teria efetuado a captura, com posterior condução a polícia judiciária de 03(três) suspeitos de terem invadido uma residência, localizada no bairro das Águas Lindas, Ananindeua-PA, na ocasião, em tese, tais suspeitos teriam subtraído mediante grave ameaça, com emprego de arma de fogo; 01(um) um veículo KIA SOUL EX, cor preta, 01(um) veículo KWID, cor branca, 01(um) motocicleta HONDA/XRE 300, 02(dois) notebooks, 01(um) relógio de pulso, 01(um) conversor da SKY, documentos pessoais, cartões de crédito, 02(dois) aparelhos celulares, bem como uma importância de R\$ 570,00(quinhetos e setenta reais), além de joias, roupas, sapatos e produtos de beleza de uso pessoal, que, por conseguinte, após perseguição policial, teriam colidido com um muro de uma residência, sendo detidos pela guarnição da PMPA, mas, uma das vítimas somente recuperou 01(um) celular e uma carteira porta cédulas.

Art. 2º. Nomear o 2º TEN QOAPM RG 24384 ADLEY NEIEL CUNHA GOMES, do 30º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AJG para publicação em BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

Registre-se e cumpra-se
Belém-PA, 10 de outubro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA N° 110/2018-IPM/CorCPRM

A Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, em face MPI n° 059/2018, Of. n° 431/18-P/2-29° BPM e cópia autêntica extraída do livro de ocorrências do livro do Oficial de dia do 29° BPM, PARTE n° 567/18- 1° turno, do serviço do dia 14 de outubro de 2018. Sigpol: 2018132439 e 2018135523.

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar com resultado em morte de um indivíduo conhecido como “BIEL”, na ocasião, uma guarnição da PMPA que estava na viatura de prefixo 9901 do 29° BPM-2ª CIA, composta pelo SD PM PINON e SD PM LAMBERT, teria sido abordada por um cidadão que informou que, indivíduos desconhecidos teriam adentrado no condomínio Residencial Torres do Aurá e, supostamente, seriam suspeitos de envolvimento na morte de CAP RR PAULO AFONSO no dia 08 de outubro de 2018, diante disso, a mencionada guarnição, com autorização do Oficial de dia, teria se deslocado até o endereço informado, mas, no momento que tentaram realizar uma abordagem aos indivíduos que estavam em um dos quartos do residencial, “BIEL”, em tese, teria efetuado disparos de arma de fogo em direção a guarnição, desse modo, em ação reativa, o SD PM PINON teria efetuado disparos contra o supracitado indivíduo, assim, atingindo-o e, por conseguinte, teria sido socorrido para o Hospital Metropolitano, contudo, não resistiu e evoluiu a óbito. Na ocorrência foi preso o indivíduo de nome MARCICLEI DE OLIVEIA DA SILVA, vulgo “CARECA”, que estava na companhia de “BIEL”.

Art. 2°. Nomear o 2° TEN QOPM RG 38897 RENAN LEONARDO DUARTE CORREIA, do 29° BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1°, do art. 7°, do Decreto-Lei n° 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° Remeter a presente portaria à AJG para publicação em BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se
Belém-PA, 24 de outubro de 2018

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 111/2018-IPM/CorCPRM

A Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, em face MPI n° 058/2018.Sigpol: 2018132945.

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar com resultado em mortes de; MATEUS ALEIXO VIANA e EDUARDO, na ocasião, uma guarnição da PMPA que estava na viatura de prefixo 6202, em patrulhamento na rua Francisco Rodrigues, bairro Médice, Benevides-PA, teriam se deparado com dois indivíduos suspeitos, os quais, teriam percebido a aproximação dos policiais militares e, supostamente, teriam corrido para o interior de um imóvel, efetuando disparos de armas de fogo contra a referida guarnição, diante disso, em conduta reativa, os policiais militares teriam efetuado disparos de arma de fogo contra eles também, assim, atingindo-os e, tais indivíduos, em tese, estariam de posse de uma pistola calibre .40 e um revólver marca Rossi, calibre 22, e, por conseguinte, foram conduzidos a UPA de Marituba-PA, no entanto, não resistiram e evoluíram a óbito.

Art. 2°. Nomear o 2° TEN QOAPM RG 24333 TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO, da 2ª CIPM/CPRM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei n° 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° Remeter a presente portaria à AJG para publicação em BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 23 de outubro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 098/2018-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e, em face ao Mem. n° 251/2018-Controle/TJ-AC, Of. n° 2017/CJ 1º VCA e Relatório de Audiências. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2018110068.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, LEONARDO WILLIAM SEABRA GOES relatou em termo de Audiência de Custódia realizada no dia 21 de agosto de 2018 nos autos de Prisão em Flagrante nº 00104144820188140006, oriundo do Inquérito nº 00004/2018.101032-0, ter sofrido maus tratos praticados pelos policiais militares que efetuaram a sua prisão.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 25505 DILSON JOSÉ PAES NUNES, do 2º CIPM, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 10 de outubro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 099/2018-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e, em face ao Mem. nº 071/2018-Controle/MP-AC, Of. nº 138/2018-MP/1ª PJM e Notícia de Fato nº 000590-441/2018-1º PJM. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2018077946.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, DARVISSON DENERVAL BRAGA DA SILVA relatou em termo de Audiência de Custódia realizada no dia 27 de março de 2018, Notícia de Fato nº 000590-441/2018-1º PJM, oriundo da Secretaria da 4ª VARA Penal de Ananindeua-PA, por meio do DOC: 20180122785763, ter sido vítima de lesão corporal, supostamente praticado por policiais militares no momento de sua prisão.

Art. 2º - Designar a 3º SGT PM RG 25856 MARIA SILVA PRESTES, do 2º CIPM, como encarregada da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 11 de outubro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 100/2018-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e, em face ao Mem. nº 245/2018-Controle/TJ-AC, OF/MEM.-DOC: 20180347361521, Termo de Audiência de Custódia-autos nº 0008571-55.2018.814.0133 e Laudo pericial nº 2018.01.011342-TRA. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2018110078.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, FABRICIO FIGUEIREDO SALES relatou ter sofrido agressões físicas praticadas por policiais militares que efetuaram a sua prisão.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 18784 JOSE RIBAMAR DA SILVA BARBOSA, do 2º CIPM, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 16 de outubro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 101/2018-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e, em face ao Mem. nº 196/2018-Controle/TJ-AC e OF/MEM.-DOC: 20180300020574. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2018094651.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, SUZANY DIAS TEIXEIRA e NILMA SALES FARIAS relataram ter sofrido agressões físicas praticadas pelos policiais militares que efetuaram as suas prisões.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 13124 RONALDO NAZARENO N. ALBUQUERQUE, do 2º CIPM, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim,

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 16 de outubro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 102/2018-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e, em face ao Mem. nº 262/2018-Controle/TJ-AC e OF Nº 0412/2018-CCRM/CGPC, Apuração preliminar, Of. nº 2017-CJ1ª VCA, Termo de audiência de custódia, Inquérito por flagrante nº 00341/2017.100071-9 e Laudo nº 2017.01.006908-TRA. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2018125632.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, ANA PRISCILA RIBEIRO MARTINS relatou ter sofrido agressão praticada por um policial militar.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 22684 GLEIDY LEO DA ROCHA, do 6º BPM, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 23 de outubro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 103/2018-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publica-

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

da no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e, em face ao Mem. n° 275/2018-Controle/TJ-AC, OF N° 0006/2018-PLANTÃO JUDICIAL UNIFICADO, Of. n° 2044/2018-SUCN, Inquérito por flagrante n° 00004/2018.101022-2, B.O.P. n° 00004/2018.112772-0 e Termo de audiência de custódia- Processo n° 0010401-49.2018.814.0006. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2018131504.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, JAILSON MARTINS DA SILVA no momento que foi capturado por uma guarnição da PMPA, acusado de ter praticado o crime de roubo contra ELAINE TAYNA RIBEIRO DE OLIVEIRA, fato este ocorrido no dia 17 de agosto de 2018, por volta de 22hs30mins, na Travessa WE-72, bairro; CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, relatou na oitava em Audiência de Custódia do processo n° 0010401-49.2018.814.0006, ter sofrido agressões físicas praticadas pelos policiais militares; 3º SGT PM RG 23932 CARLOS ALBERTO PEREIRA BEZERRA e SD PM RG 39476 MATHEUS DA SILVA BEZERRA, durante a captura e condução para a polícia judiciária.

Art. 2º - Designar a 2º SGT PM RG 25.533 MARINETE DO SOCORRO FURTADO do 30º BPM, como encarregada da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 24 de outubro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 104/2018-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e, em face ao Mem. n° 272/2018-Controle/TJ-AC, OF N° 0008/2018-PLANTÃO JUDICIAL UNIFICADO, Of. n° 2052/2018-SUCN, Inquérito por flagrante n° 00004/2018.101028-0 e Termo de audiência de custódia-Processo n° 0010439-61.2018.814.0006. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2018131525.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, EVERTON WYRLEI CARDOSO DE SOUZA, foi capturado por uma guarnição da PMPA, acusado de ter praticado o crime de roubo contra ELMA Saldanha da Fonseca, fato este ocorrido no dia 18 de agosto de 2018, por volta de 22hs00mins, na Travessa WE-59, bairro; CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, que, posteriormente, cons-

tatou-se, por meio do Laudo nº 2018.01.010876-TRA, em seu item 4, que houve ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando relacionado ao fato em apuração, ofensa esta originada de uma ação contundente, que gerou escoriações avermelhadas na região do ombro esquerdo e região anterior do joelho esquerdo.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 23235 JOÃO SANTANA DA CUNHA, do 21º BPM, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 24 de outubro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 105/2018-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e, em face ao Mem. nº 273/2018-Controle/TJ-AC, OF N° 0009/2018-A-PLANTÃO JUDICIAL UNIFICADO, Of. nº 2052/2018-SUCN, processo nº 0002784/38.2018.14.0006 e Termo de audiência de custódia-Processo nº 0002784-38.2018.814.0006. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2018131571.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, JESSE DOS SANTOS GUIMARÃES, foi capturado por uma guarnição da PMPA, acusado de ter praticado o ilícito penal previsto na Lei 11.343/2006, art. 33(tráfico de entorpecente), fato este ocorrido no dia 02 de março de 2018, em via pública, que, posteriormente, constatou-se por meio do Laudo nº 2018.01.002772-TRA, em seu item 4, que houve ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando relacionado ao fato em apuração, ofensa esta originada de uma ação contundente, que, em tese, o policial militar que efetuou a sua prisão teria praticado, bem como, teria exigido uma quantia de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) do indivíduo citado ao norte.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 24058 ELIELSON MEDEIROS ANSELMO, do 21º BPM, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 24 de outubro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO IPM N° 008/2015-2º SEÇÃO/6º BPM, publicada no BI n° 030, de 16 de agosto de 2015 a 07 de agosto de 2015.

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que a CAP QOPM RG 35498 JACQUELINE DA TRINDADE SANTIAIGO, foi nomeada como encarregada do referido Inquérito Policial militar e, no decorrer do procedimento investigatório, foi informado que a referida militar foi nomeada para compor Conselho de Justiça Permanente em funcionamento no 4º Trimestre de 2018, na Justiça Militar Estadual(JME-PA), destarte, a Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a CAP QOPM RG 35498 JACQUELINE DA TRINDADE SANTIAIGO, pelo 2º TEN QOAPM RG 24384 ADLEY NEIEL CUNHA GOMES, do 30º BPM, no qual, fica encarregado das diligências requisitadas pelo Parquet Militar, referentes ao IPM de Portaria n° 008/2015-2º SEÇÃO/6º BPM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 10 outubro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.154
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO IPM N° 030/2017-IPM/CorCPRM.

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 030/17-IPM/CorCPRM, de 09 junho de 2017, tendo como encarregado o 2º TEN. QOPM RG 36701 WILLAMES CEZAR BRAGA MUNIZ, constatou-se, no decorrer do procedimento investigativo, que o referido militar foi transferido para outra OPM que não faz parte da circunscrição desta Comissão, destarte, a Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN. QOPM RG 36701 WILLAMES CEZAR BRAGA MUNIZ, pelo 2º TEN QOAPM RG 20658 MARCO ANTONIO COSTA MOITA, do 6º BPM, no qual, fica encarregado das diligências requisitadas pelo Parquet Militar, referentes à IPM de Portaria nº 030/2017-IPM/CorCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 05 outubro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.154
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO IPM N° 063/2018/CORCPRM, publicada no BG nº 113, de 21 de junho de 2018.

O Corregedor Geral, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB).

Considerando uma distribuição equitativa entre encarregados, pois, o oficial encarregado dos trabalhos, está responsável por outros procedimentos e processos da CONJUR, ato observado posteriormente à instauração do referido procedimento. Desta forma: RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 33524 ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA, da CONJUR, pelo 2º TEN QOAPM RG 24159 ADÃO MARCOS ESPIRITO SANTO DE LEMOS, do 30º BPM, no qual, fica encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº 063/2018/CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 19 outubro de 2018

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO IPM N° 093/2018/CORCPRM, publicada no BG nº 146, de 16 de agosto de 2018.

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que a CAP QOPM RG 35498 JACQUELINE DA TRINDADE SANTIAIGO, foi nomeada como encarregada do referido Inquérito Policial militar e, no decorrer do procedimento investigatório, foi informado que a referida militar foi nomeada para compor Conselho de Justiça Permanente em funcionamento no 4º Trimestre de 2018, na Justiça Militar Estadual(JME-PA), destarte, a Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a CAP QOPM RG 35498 JACQUELINE DA TRINDADE SANTIAIGO, pelo 2º TEN QOAPM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA, do 21º BPM, no qual, fica encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº 093/2018/CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 10 outubro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.154
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 073/2017-CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG nº 218, de 23 de novembro de 2017.

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT PM RG 19.937 RUI VILHENA GONLÁLVES, do 6º BPM, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância e, em virtude que o militar supracitado identificou a presença de superior hierárquico de acordo com o § 1 do art. 91 da lei 6.833 de 13 de Fevereiro de 2006, a Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 19937 RUI VILHENA GONÇÁLVES, do 6º BPM, pelo o CAP QOPM RG 33477 ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA, do 6º BPM, para ser encarregado da Portaria de Sindicância 073/2017 - CorCPRM, no prazo que determinar a Lei, de acordo com o § 3 do art. 9 da lei 6.833 de 13 de Fevereiro de 2006, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar ao AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de outubro de 2018.

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 01 NOV 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA

REF: Portaria de Sindicância nº 016/2017- 2ª Seção/29º BPM

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, em exercício, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 018/2018-SIND, de 18 de setembro de 2018, no qual o 2º SGT PM RG 32576 EBERTON PHAMKLEBER F. DE SOUZA, encarregado da Sindicância acima referenciada, solicita sobrestamento a contar do dia 10 à 20 de OUT de 2018 considerando que este encarregado esta aguardando resposta do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” e a S.U Ananindeua, para elucidação do fato em apuração;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 016/2017-2ªSeção/29ºBPM-CorCPRM, no período de 10 à 20 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de Outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

NOTA Nº 066/18 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de Conselho de Disciplina nº001/18/CD–CorCPRM

Concedo ao TEN CEL QOAPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 09 de Outubro de 2018, para conclusão dos trabalhos do CD de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 028/18- CD-CorCPRM de 04 de Outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

NOTA Nº 067/18 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND nº 062/2018–CorCPRM

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

Concedo ao 3° SGT PM RG 19042 REINALDO GOMES BARROS, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 09 de outubro de 2018, para conclusão dos trabalhos da SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 004/18- SIND-CorCPRM de 04 de outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

NOTA N° 068/18 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM n° 087/2018–CorCPRM

Concedo ao CAP QOAPM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 05 de outubro de 2018, para conclusão dos trabalhos do IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 010/18-IPM-CorCPRM de 05 de outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

NOTA N° 069/18 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND n° 004/2018–CorCPRM

Concedo ao 1° SGT PM RG 22.945 IRAN DE JESUS SENA LUCAS, 07 (Sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 04 de outubro de 2018, para conclusão dos trabalhos da SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 005/18- SIND-CorCPRM de 04 de outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

NOTA N° 070/18 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND n°077/2018–CorCPRM

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 24927 ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES, 07 (Sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 08 de outubro de 2018, para conclusão dos trabalhos da SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 006/18-SIND-CorCPRM de 08 de outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

NOTA N° 071/18 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de PADS n° 001/2018–CorCPRM

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 01 NOV 2018

Concedo ao MAJ QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCACIO DOS SANTOS, 07 (Sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 14 de outubro de 2018, para conclusão dos trabalhos de PADS de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 003/18- PADS-CorCPRM de 04 de outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

NOTA Nº 072/18 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND nº 087/2018–CorCPRM

Concedo ao 3º SGT PM RG 21297 MANOEL CARDOSO DA SILVA FILHO, 07 (Sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 24 de outubro de 2018, para conclusão dos trabalhos da SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 003/18- SIND-CorCPRM de 17 de outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

NOTA Nº 073/18 - CorCPRM PARA BG

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 099/18–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o CAP QOAPM IVAN JOSÉ ALEIXO DA SILVA, através do Ofício Nº 001/18 – IPM de 18 de outubro de 2018 designou o 3º SGT PM RG 27462 EUGÊNIO LOPES DO NASCIMENTO, do 29º BPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 26 de outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 003/2015-CorCPRM

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2015-CorCPRM

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 18322 CARLOS MAX AMARAL DANTAS, do CPRM;

INTERROGANTE/RELATOR: TEN CEL QOPM RG 24927 ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES, do 21º BPM;

ESCRIVÃO: CAP PM RG 33516 WELLINGTON ALAN DE MACEDO CHAVES, do CPRM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 24851 MAURO RIBEIRO DA SILVA, do 29º BPM;

DEFENSOR: ALEXANDRE VASQUEZ – OAB/PA 8.482;

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar de Conse-

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

Iho de Disciplina.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, I da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e face ao disposto nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2015-CorCPRM, de 17 de junho de 2015, e adotando o Parecer nº 006/2018-CorCPRM como razões de fato e de direito.

RESOLVE:

CONHECER e dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo 3º SGT PM RG 24851 MAURO RIBEIRO DA SILVA, do 29º BPM, absolvendo o ora recorrente, visto que compreende a Administração Policial Militar, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA e do ordenamento jurídico pátrio, que há diversas lacunas no que concerne aos caminhos que levaram à afirmação de que os elementos de prova são robustos e suficientes para não deixar margens a dúvidas sobre a autoria do homicídio do menor W.F.C., ocorrido por volta das 18h30min do dia 18 de agosto de 2014, no bairro do Aurá, município de Ananindeua-PA, tendo a análise das provas carreadas aos autos comprovado que houve indícios de crime, porém de autoria indefinida, dando azo à obrigatoriedade da aplicação do princípio do in dubio pro reo;

ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Pedido de Reconsideração de Ato aos autos do referido Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM; Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de agosto de 2018.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM RG 16217
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - PADS DE PORTARIA N° 019/2016-CORCPRM

REF: PADS de Portaria nº 019/2016-CorCPRM, de 09 de dezembro de 2016;

DOCUMENTO ORIGEM: Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado no dia 09 de Julho de 2016 na Seccional de Bragança;

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, substituída pela MAJ QOPM RG 23.557 IVÉDA MILENA LIMA BRASIL da CPL;

ACUSADO: SD PM RG 36650 SIDNEY ARAUJO PIRES, do 29º BPM;

DEFENSOR: Dr. NELSON MAURÍCIO DE ARAUJO JASSÉ – OAB/PA;

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88,

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

em face dos autos conclusos do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e do Parecer nº 007/2018-CorCPRM;

RESOLVE:

RECEBER o Recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO interposto pela defesa, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade previstos no Art. 142 da lei 6.833/2006. NÃO PROVER, porém o referido recurso, por considerar o SD PM RG 36650 SIDNEY ARAUJO PIRES, do 29º BPM culpado das acusações a si imputadas, já que, mesmo alegando em recurso ser caso de doença e não de tráfico de drogas, não trouxe nenhum elemento material que pudesse motivar a mudança da decisão, posto que não demonstre qualquer prova de que tenha realizado ou realiza tratamento de qualquer natureza, ou mesmo procurou ajuda neste sentido. Não sendo apresentadas sequer provas testemunhais do alegado. Não conseguindo, assim, desconstituir as acusações e provas demonstradas nos autos e fundamentadas na decisão originária, conforme publicação em Aditamento ao BG N.º 129 de 19 de julho de 2018.

MANTER A PUNIÇÃO do SD PM RG 36.650 SIDNEY ARAUJO PIRES, do 29º BPM, com sanção de LICENCIAMENTO À BEM DA DISCIPLINA, prevista no art. 39, inciso V, da Lei nº 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter, com sua conduta, ferido o decoro da classe e o pundonor policial Militar. Não sendo um agente Público que pratique o crime de tráfico de drogas, digno de permanecer nesta condição, posto ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa;

PROVIDENCIE o Diretor de Pessoal da PMPA excluir o militar da folha de pagamento do Estado, após observar o transcurso dos prazos recursais previstos no Codex Disciplinar;

PROVIDENCIE o Comandante do 29º BPM cientificar o disciplinado acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM); remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação ao Disciplinado;

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPRM;

ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM/Cartório.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de setembro de 2018.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM RG 16217
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA nº 017/2018-CorCPRM, de 16 de março de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI Nº 006/2018 - 21º BPM. SIGPOL nº 2018031578.

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

FATO: Investigar a regularidade de Intervenção Policial Militar realizada pelo 3º SGT PM RG 17324 MARCIO GLÉCIO FERREIRA e SD PM RG 40138 DENILSON DE JESUS MAIA REIS, que, segundo MEDIDAS PRELIMINARES AO INQUÉRITO em epígrafe, e anexa a presente Portaria. Onde declararam que, no dia 15/03/2018, por volta de 18:30h, quando estavam de serviço na VTR 2112, após ouvirem via rádio a ocorrência de “arrastões” na área do Bela Vista, Município de Marituba-PA, deslocaram até o local. Ao chegarem na área conhecida como “curvão” da Bela Vista, 05 (cinco) elementos teriam se embrenharam em área de mata para fugir da guarnição, quando um dos elementos, identificado como DANIEL DE JESUS BARROS, que estaria com um revólver sem numeração e de calibre 32, teria trocado tiros com a guarnição. No confronto o nacional acima foi atingido e socorrido até a UPA de Marituba, onde teria se diagnosticado o óbito.

Por meio da Portaria nº 017/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 30314 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA, do CPRM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 55 e 56 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 17324 MÁRCIO GLECIO FERREIRA e SD PM RG 40138 DENILSON DE JESUS MAIA REIS, do 21º BPM, uma vez que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para imputação de prática de ilícito criminal ou administrativo aos investigados, haja vista que não há provas de que os policiais militares investigados tenham agido com excesso ao revidarem injusta agressão praticada pelo nacional DANIEL DE JESUS BARROS, no dia 15 de março de 2018, que efetuou disparos de arma de fogo contra a guarnição policial militar, no bairro Bela Vista – município de Marituba;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 038/2018-CorCPRM, de 24 de abril de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI N° 021/2018 e seus anexos. Sigpol: 2018046096.

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, uma guarnição que estava na viatura da PMPA de prefixo 9913, atendendo uma ocorrência no bairro União, Marituba- PA, repassada pelo CIOP (Centro de Integrado de Operações), interveio em uma ação delituosa que resultou na morte de um indivíduo não identificado, no momento que estava com outros indivíduos, na ocasião, teria efetuado disparos de arma de fogo contra a mencionada guarnição, diante disso, em resposta a tal ação, os policiais militares realizaram disparos contra o mencionado indivíduo, resultando em seu óbito.

Por meio da Portaria nº 038/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP PM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA, do 21º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 61 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuído ao CB PM RG 34512 SAULO ALBERTO BESSERA FREITAS e SD PM RG 39260 ERIC DE SOUZA BORGES, do 21º BPM, que culminou com o óbito do nacional MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, no dia 19 de abril de 2018, próximo ao campo do Bom Sossego, bairro União, Marituba-PA, onde um bando de oito a dez elementos se encontrava no referido local fazendo ameaças aos moradores, reagiram a chegada dos policiais militares, os quais ao revidar a injusta agressão atingiu o nacional MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, o qual foi socorrido e posteriormente veio a óbito;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de outubro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 040/2018-CorCPRM, de 03 de maio de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI Nº 025/2018- 29º BPM. Sigpol: 2018049151.

FATO: Apurar aos fatos referentes à intervenção policial militar, com resultado morte de LUCAS FERREIRA DE SOUSA, após cometimento de roubo em via pública, no município de Ananindeua-PA, o qual, ao ser abordado, teria atentado contra a vida do CB PM TAVARES, utilizando um revólver calibre 32, diante disso, o referido policial militar teria reagido e alvejado o indivíduo, que veio a óbito.

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

Por meio da Portaria nº 040/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP PM RG 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ, do 29º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 112 a 115v dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuído ao CB PM RG 33104 LERLY PEREIRA DE OLIVEIRA TAVARES e SD PM RG 39439 REGINALDO DA SILVA ALVES AZEVEDO, pertencentes ao 29º BPM, que culminou com o óbito do nacional LUCAS FERREIRA DE SOUSA, no dia 24 de abril de 2018, por volta de 06h, na Avenida Rio Baraúna - bairro do Curuçambá, Ananindeua-PA, após este nacional ter assaltado o Sr. SIDINEY SILVIO ALMEIDA DE LIMA, sendo que o acusado ao ser avistado pelos policiais militares com o produto do roubo (bicicleta), passou a fazer disparos na direção da GU, que ao revidar a agressão atingiu o nacional LUCAS FERREIRA DE SOUSA, o qual foi socorrido e posteriormente veio a óbito;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de outubro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 047/2018-CorCPRM, de 09 de maio de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI Nº 030/2018-2ª CIPM. SIGPOL: 2018052666.

FATO: Apurar os fatos referentes a documentação em epígrafe, nos quais, há a descrição de uma intervenção policial que resultou em mortes de; TIAGO SILVA D' ASSUNÇÃO e M. S. L., na ocasião, supostamente, uma guarnição de moto patrulhamento realizava uma abordagem aos dois suspeitos citados ao norte, de terem cometidos atos ilícitos no local e proximidades, tal ação ocasionou em confronto, diante disso, os policiais militares realizaram disparos de arma de fogo para cessarem a agressão, alvejando os referidos suspeitos, resultando em seus óbitos. Após o fato foram apreendidos de posse dos indivíduos um revólver calibre 32 com 06(seis) munições deflagradas e uma Espingarda artesanal cal. 20 GA com uma munição deflagrada e um cartucho intacto.

Por meio da Portaria nº 047/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP PM RG 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ, do CPRM, para que

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 70 a 74 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuído ao SD PM RG 39689 APRÍGIO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR e SD PM RG 38866 ALAN MAXWELL FLORÊNCIO DE SOUZA, do 21º BPM, que culminou com o óbito dos nacionais TIAGO SILVA D' ASSUNÇÃO e MARIVALDO VITOR SILVA DA LUZ, no dia 02 de maio de 2018, no final da rua Bom Sossego, bairro União, Marituba-PA, onde os nacionais tentaram contra a vida dos policiais militares do motopatrulhamento, por ocasião de uma abordagem aos referidos elementos que estavam sob suspeita do cometimento de roubos, reagiram a chegada dos policiais que ao revidarem a injusta agressão atingiram TIAGO SILVA D' ASSUNÇÃO e MARIVALDO VITOR SILVA DA LUZ, os quais foram socorridos e posteriormente vieram a óbito;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de outubro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 050/2018-CorCPRM, de 16 de maio de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI N° 027/2018- 21º BPM. SIGPOL nº 2018.056.895.

FATO: Investigar os fatos referentes a uma intervenção policial com resultado morte de DIEGO PINHEIRO ROCHA, no dia 29 de abril de 2018, pois, em tese, este teria efetuado disparos de arma de fogo contra uma guarnição da PMPA, no momento que estava sendo realizado um cerco policial na residência do suspeito, operação realizada após a guarnição ter recebido uma denúncia anônima de que um dos envolvidos no homicídio da CB PM FÁTIMA estaria homiziado no local.

Por meio da Portaria nº 050/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS, do 21º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 50 a 51 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos

investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 36881 PEDRO DE SOUZA FIALHO JÚNIOR, CB PM RG 36740 LICHARDSON DOS ANJOS LEÃO e SD PM RG 39244 EWERTON SÉRGIO MELO DE ALMEIDA, uma vez que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para imputação de prática de ilícito criminal ou administrativo aos investigados, haja vista que não há provas de que os policiais militares investigados tenham agido com excesso ao revidarem injusta agressão praticada pelo nacional DIEGO PINHEIRO ROCHA, no dia 29 de abril de 2018, que efetuou disparos de arma de fogo contra a guarnição policial militar, no bairro do Curuçambá;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 051/2018-CorCPRM, de 16 de maio de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 103/2017, Of. nº 018/2013, Laudo nº 2017.01.000194-CCP e seus anexos. SIGPOL: 2017.023.348.

FATO: Apurar os fatos referentes a documentação em epígrafe, nos quais, a Sra. IVANILDA DOS SANTOS BORGES relatou que a sua residência foi invadida por policiais militares, que, estariam a procura de seu filho e, supostamente, os militares efetuaram 10(dez) disparos de arma de fogo em direção a seu filho, no entanto, ele não foi atingido e em seguida empreendeu fuga, relatou ainda que os policiais militares apontaram uma pistola para a cabeça de sua filha que estava no local no momento da invasão e, teriam dito que iriam matar o seu filho.

Por meio da Portaria nº 051/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 38889 CLEBERSON NASCIMENTO SOUZA, do 6º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório complementar do encarregado do presente procedimento, às fls. 60 e 61 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 27413 RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO LEAL, CB PM RG 32441 EMERSON CRISTIAN DA SILVA CORREA e CB PM RG 36838 EVERTON AUGUSTO

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

DOS SANTOS SOUZA, do 6º BPM, uma vez que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para imputação de prática de ilícito criminal ou administrativo aos investigados, haja vista que não há provas de que os policiais militares investigados invadiram a residência da Srª. IVANILDA DOS SANTOS BORGES e fizeram vários disparos na casa, sendo contraditado esse resultado pelo laudo (fls. 7), também não foi localizada a Srª. IVANILDA DOS SANTOS BORGES, conforme fls. 23 e 49;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 057/2018-CorCPRM, de 04 de junho de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI Nº 029/2018 - 21º BPM. Sigpol: 2018.060.825.

FATO: Apurar os fatos constantes em epígrafe, nos quais, estão relacionados a uma intervenção policial com resultado morte de GABRIEL RODRIGUES SANTA BRÍGIDA, este, teria, em tese, reagido a abordagem policial realizada por uma guarnição da PMPA composta pelo 1º TEN QOPM RG 35484 HARLEY MONTEIRO DOS SANTOS, CB PM RG 33104 TAVARES e CB PM RG 37655 A. NUNES, pois, teria efetuado disparos de arma de fogo contra a referida guarnição, ação esta, que culminou na conduta reativa dos policiais militares, que, em consequência disso, resultou na morte do indivíduo mencionado ao norte.

Por meio da Portaria nº 057/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP PM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA, do 21º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

É considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 170 a 173 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuído ao CB PM RG 33104 LERLY PEREIRA DE OLIVEIRA TAVARES e CB PM RG 36862 JOSÉ PEDRO SALES DE SOUSA ou a quaisquer policiais militares do 29º BPM que tenham participado da ocorrência que culminou com o óbito do nacional GABRIEL RODRIGUES SANTO BRÍGIDA, no dia 04 de maio de 2018, por volta de 11h30min, na Alameda São Paulo, quadra 184, casa 12 B, conjunto PAAR - bairro do maguari, Ananindeua-PA, após este nacional na companhia de BRUNO BORGES DA SILVA e ROMULO RODRIGO ANDRADE DOS SAN-

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

TOS, ter baleado o SGT PM CARLOS DE LIMA NOURÃO, sendo que GABRIEL em fuga homiziou-se em uma casa e efetuou disparos de arma de fogo na direção dos PM's, que ao revistar a injusta agressão atingiu o nacional GABRIEL RODRIGUES SANTO BRÍGIDA, o qual foi socorrido e posteriormente veio a óbito;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de outubro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 060/2018-CorCPRM, de 30 de maio de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 204/2018, OF. Nº 396/2018- CART. e BOP nº 00029/2018.103375-0. Sigpol: 2018.059.050

FATO: Apurar os fatos constantes em epígrafe, nos quais, o DPC GERALDO PIMENTA FILHO relatou que no momento em que estava de plantão na 18ª Seccional Urbana de Polícia Civil de Marituba-PA, no dia 23 de maio de 2018, teria sido desacatado pelo CB PM RG 36263 HILTON RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR, na ocasião, este estava apresentando um indivíduo de nome FELIPE LIMA SANTOS que estaria com mandado de prisão decretada pela Justiça Militar da União, diante disso, o DPC GERALDO PIMENTA FILHO teria perguntado onde o policial militar havia identificado tal mandado de prisão expedido em desfavor do referido indivíduo, pois, não estaria encontrando tal registro, que, por conseguinte, o policial militar citado ao norte, teria o desacatado e o chamou de "RAPAZ" e de "NOVINHO" e, teria dito para o Delegado estudar e, diante de tal ação o Delegado foi questionar a atitude do policial militar, por conta disso, este teria tentado intimidar o DPC e pressionou o seu tórax contra o dele e, só teria parado com tal ação quando o SGT PM MEDEIROS, que era seu comandante imediato, interveio para apaziguar os ânimos.

Por meio da Portaria nº 060/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 29176 JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da CorCPRM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 125 a 139 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao CB PM RG 36263 HILTON RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR do 21º BPM, por ter em tese proferido o

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

termo “NOVINHO” ao se referir ao Delegado de Polícia Civil GERALDO BORGES PIMENTA NETO, durante uma discussão entre o PM e o PC na Seccional de Marituba, onde o policial militar teria desconsiderado e desrespeitado a autoridade civil quando da apresentação, no dia 23 de maio de 2018, do nacional FELIPE LIMA DOS SANTOS, o qual foi flagrado consumindo drogas e possuía contra si um Mandado de Prisão expedido pela 8ª Circunscrição Judiciária Militar;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM.

Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral.

Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de outubro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 065/2018-CorCPRM, de 07 de julho de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 202/2018 e Of. nº 069/2018 – registro. Sigpol: 2018.063.901.

FATO: Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma ocorrência policial militar que a guarnição da PMPA composta pelo 2º TEN RG 38905 CESAR AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS e CB PM RG 37090 ALDREY ÂNGELO NASCIMENTO PARANHOS, teriam sido acionados por um Oficial de justiça após este ter ido até a residência do CB PM ANTONIO CARLOS LEAL ALVES para cumprir um mandado de busca e apreensão do veículo do militar, no entanto, este se negou a entregá-lo, ocasionando no acionamento da guarnição citada ao norte para intervir no pleito.

E considerando o relatório do Encarregado do presente procedimento, às fls. 37 a 43 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados há indícios de crime por parte do CB PM RG 28401 ANTONIO CARLOS LEAL ALVES, do BPE, quando por evitar o cumprimento de uma ordem judicial, o policial militar fez uso de arma de fogo contra serventuários da justiça, tentando intimidá-los ao não cumprimento de uma medida judicial;

Há indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 28401 ANTONIO CARLOS LEAL ALVES, do BPE, por ter omitido sua condição de policial militar quando foi abordado pelo 2º TEN QOPM RG 38905 CESAR AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, deixando de se apresentar à superior hierárquico.

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

Providenciar cópias dos autos, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 28401 ANTONIO CARLOS LEAL ALVES, Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21159
PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 071/2018-CorCPRM, de 26 de junho de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI N° 036/2018-21 BPM. Siggol: 2018.074.235.

FATO: Apurar os fatos constantes em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar com resultado morte de SAMUEL GALVÃO MONTEIRO e de SERGIO BARRETO RODRIGUES, que, em tese, após terem cometido crime de roubo a pessoas que estavam em um ônibus na BR 316, KM 15, teriam reagido a abordagem policial, que, em resultado disso, desencadeou medidas reativas por parte dos policiais militares empenhados no evento, culminado nos óbitos dos mencionados indivíduos.

E considerando o relatório do Encarregado do presente procedimento, às fls. 30 a 35 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina por parte do 3º SGT PM RG 28405 ARTHUR RINALDO CORDEIRO DOS SANTOS, CB PM RG 34583 MANUEL HAROLDO SILVA QUEIROZ e SD PM RG 39311 GELIELTON GUIMARÃES DANTAS, quando de serviço no dia 07/06/2018, por volta das 13h30min, interviram numa ocorrência de assalto a um ônibus na BR 316, KM 15, próximo ao cemitério MAX DOMINI, que, logo após, foram alvejado os nacionais: SAMUEL GALVÃO MONTEIRO e SERGIO BARRETO RODRIGUES, que depois de cometerem roubo no ônibus reagiram a prisão e vieram atentar contra a vida da guarnição de serviço.

Remeter a 1ª via dos autos à JME, Providencie a CorCPRM;

Solicitar a AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21159
PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA nº 091/2018-CorCPRM, de 24 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Relatório do serviço do oficial rondante do dia 28/29 de ju-

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

nho de 2018, Mem. nº 666/2018- CorGeral, Of. nº 146/18- 2ª Seção/6º BPM, relatório contendo cópia autenticada da Parte nº 395/18 do livro do oficial supervisor do 6º BPM e 07(sete) termos com duas vias cada. Sigpol: 2018096919.

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma ocorrência nos quais uma guarnição da PMPA que estava na viatura de prefixo 3006, teria, em tese, abordado um veículo que se encontrava a Sra. CÉLIA PINHEIRO DOS SANTOS, que, após verificarem que o licenciamento do veículo estava atrasado e com multas de trânsito, teriam exigido valor econômico a condutora do veículo para ela ser liberada, com isso, após chegarem a um acordo, a referida senhora teria se dirigido a uma Agência Bancária para sacar o mencionado valor, que por conseguinte, os repassou, tendo filmado toda ação de entrega dos valores, diante disso, após o fato, a denunciante entrou em contato com o Oficial Corregedor de dia e o informou todos os fatos que acabara de acontecer.

Por meio da Portaria nº 091/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 29176 JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da CorCPRM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 112 a 117 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao 3º SGT PM RG 23312 EVARILDO MELO DE SOUZA, CB PM RG 37064 PAULO RENATO OLIVEIRA FARIAS e CBB PM RG 27581 ROSINALDO ARAÚJO DOS SANTOS - todos do 6º BPM, uma vez que há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para imputação da prática de ilícito criminal e administrativo, pois os policiais militares teriam abordado, por volta de 13h, a Srª. CÉLIA PINHEIRO DOS SANTOS, que conduzia um veículo Sentra preto, no viaduto que dá acesso a Rod. Mário Covas, e exigiram da mulher o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para liberarem seu veículo que estava com o IPVA atrasado e multas, ameaçando conduzi-la até a PRF. O numerário em questão foi entregue aos policiais militares após o saque bancário realizado no caixa eletrônico de um posto Shell, localizado na Rod. Mário Covas – próximo à empresa de transportes Viação Forte, fato ocorrido no dia 28 de julho de 2018;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar/Conselho de Disciplina em desfavor do 3º SGT PM RG 23312 EVARILDO MELO DE SOUZA, CB PM RG 37064 PAULO RENATO OLIVEIRA FARIAS e CBB PM RG 27581 ROSINALDO ARAÚJO DOS SANTOS – todos do 6º BPM. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral.

Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2018

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 075/2016-CorC-PRM, de 11/08/2016 (SIGPOL nº 2016.014.797).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. Nº 34/2016-SID/Cor Geral e seus anexos (BOPM nº 860/2015, AUTO DE RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO e OF. Nº 140/2015-Registro).

FATO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 860/2015, no qual o Sr. DINALDO SANDRO MENEZES CRUZ relatou que, no dia 27 de novembro de 2015, por volta de 19h34-min, teria acontecido um desentendimento entre o ele e seus familiares em sua residência, localizada no Conj. Cidade Nova VII, WE 69 nº 632B- Coqueiro, tendo como motivação um suposto seguro de vida de sua mãe, já falecida. Que diante disso, a sua sobrinha teria acionado uma viatura da PMPA, para cuja guarnição o denunciante tentou explicar a situação, no entanto os policiais teriam dito que tal situação seria resolvida na Delegacia de Polícia Civil, tendo o denunciante dito que não necessitava tal ação, pois se tratava de um desentendimento familiar, porém os policiais militares teriam solicitado o apoio de outra viatura, que supostamente, ao chegar ao local, na hora da detenção, o denunciante teria sido agredido fisicamente e conduzido à Delegacia do Icuí-Guajará, Ananindeua-Pa, onde foi apresentado à Delegacia de Polícia Civil de plantão e liberado em seguida.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 14644 EDNALDO FRAZÃO CARNEIRO, do 24º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando a análise dos autos de Sindicância Disciplinar nº 075/2018-CorCPRM, de 11/08/2016, na qual foram detectadas possíveis irregularidades,

RESOLVO:

Revogar, com espeque na Súmula nº 473, do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 075/2016-CorCPRM, de 11/08/2016, uma vez que após a primeira remessa dos autos à autoridade delegante, estes retornaram por duas vezes à autoridade delegada, posto que além do ofendido não ter sido encontrado em sua residência, que se encontrava fechada, de acordo com 03 (três) certidões assinada pelo sindicante, este, em cumprindo a uma segunda diligência, entregou três ofícios, em datas diferentes, a três vizinhos do ofendido cujos nomes não constam na base de dados do INFOSEG, dando margens a dúvidas sobre a veracidade do cumprimento das diligências requeridas, bem como à inferência de conduta desidiosa por parte do sindicante;

Remeter 1ª Via dos autos à CorCPC I, para deliberação sobre instauração de procedimento para investigar a conduta do 3º SGT PM RG 14644 EDNALDO FRAZÃO CARNEIRO, do 24º BPM, no decorrer da instrução da Sindicância Disciplinar nº 075/2016-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

Instaurar nova Sindicância para investigar os relatos constantes no BOPM nº 860/2015, objeto de investigação da Sindicância Disciplinar nº 075/2016-CorCPRM, de 11/08/2016. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorC-

PRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 04 de outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 013/2017-CorC-PRM, de 20 de junho de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: MEM. N° 16/2017-SID/Cor GERAL e seus anexos (Mem. N° 525/13 Cor CPRM, BOPM N° 931/2013 e BOP N° 00004/2013.014726-7). SIGPOL: 2013054625.

FATO: Investigar denúncias formalizadas pelo Sr. SANDRO FERREIRA DAVID, o qual relata que no dia 26 de setembro de 2013, por volta das 16h00min, no momento em que estava em frente a sua residência, teria se aproximado uma mulher, aparentemente nervosa, pedindo um copo de água, na ocasião o Sr. Sandro entrou na residência para pegar a água e minutos depois duas VTRs da PMPA, uma de prefixo 0620 e a outra não identificada, entraram na residência do denunciante, reviraram os cômodos da casa, tudo sendo acompanhamento por Sandro, no entanto após os policiais militares saírem do local, o mesmo verificou que de seus pertences havia desaparecido um cordão de ouro, um pingente de ouro e uma câmera digital de marca SONY, haviam sumido. Após o levantamento realizado pela SID; Cor GERAL constatou-se através da missão policial n° 2013119458 e missão policial n° 2013119311, que a guarnição que atuou na abordagem era composta por: 3° SGT PM RG 22840 ALDO NATALINO CONCEIÇÃO DE SOUZA e CB PM RG 32908 ANDRÉ LUIS MONTE DA COSTA e CB PM RG 25409 ANTONIO ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA e CB PM RG 36645 PAULO SÉRGIO RAIOL GONÇALVES.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1° SGT PM RG 19891 GILBERTO DA SILVA TAVARES, do 21° BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 34 e 35 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não é possível imputar indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar em desfavor 3° SGT PM RG 22840 ALDO NATALINO CONCEIÇÃO DE SOUZA, CB PM RG 32908 ANDRÉ LUIS MONTE DA COSTA, CB PM RG 25409 ANTONIO ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA (excluído da PMPA) e CB PM RG 36645 PAULO SÉRGIO RAIOL GONÇALVES, considerando o Termo de Desistência (fls. 40), onde o Sr. SANDRO FERREIRA DAVID renuncia seu direito em dar prosseguimento à Sindicância de Portaria n° 013/2017-CorCPRM, por não querer mais ser importunado com o assunto que foi objeto do BOPM n° 931/2013 (fls. 05).

Solicitar ao AJG a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Provi-

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

dencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 033/2018 - CorCPRM, de 16/04/2017, SIGPOL:

DOCUMENTO ORIGEM: MEM. N° 129/2017-Controle/MP, OF. N° 488-MP/2ª PJM, Notícia do fato n° 002558-126/2016-2º PJ MILITAR e seus anexos.

FATO: Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, há relatos que ocorreu omissão do dever por parte de policiais militares em uma ocorrência no Município de Ananindeua-PA, no momento em que foram atender uma ocorrência de agressão sofrida pela Sra. DIONE FRANCO PINTO por um homem não identificado, na ocasião, os policiais foram até o local e, supostamente, não tomaram nenhuma providência.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 24585 CARLOS COSTA QUADROS, do 29º BPM, como Encarregado da Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, à folha 24 dos autos em que o Encarregado afirma não ser possível vislumbrar crime e nem transgressão da disciplina policial militar, haja vista que a apuração do referido procedimento ficou comprometido, pois a Srª DIONE FRANCO PINTO, não tem mais interesse de proceder e não sabe quem são os policiais envolvidos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de não ser possível vislumbrar crime e nem transgressão da disciplina policial militar, haja vista, que a apuração do referido procedimento ficou comprometido, pois a Srª DIONE FRANCO PINTO, não tem mais interesse de proceder e não sabe quem são os policiais envolvidos.

Solicitar ao AJG a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 1ª via dos autos à JME, providencie a CorCPRM;

Remeter cópia dessa solução de Sindicância Disciplinar a Promotoria de Justiça Militar do Pará, providencie a CorCPRM

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21159
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 062/2018 - CorC-PRM, publicada em BG Nº 142, em 09/08/2018, SIGPOL:2018085966

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 254/2018.

FATO: investigar os fatos referentes aos documentos em epígrafe, nos quais, MÁRCIO DOUGLAS DOS SANTOS GOMES relatou que vem sofrendo ameaças por parte do CB PM RG 37270 ELTON SIQUEIRA DE AZEVEDO pertencente ao efetivo do 21º BPM, devido um amigo do relator ter realizado um tipo de negociação com o militar, que resultou em uma dívida, e, tal indivíduo estaria em local desconhecido, diante disso, tal fato teria fomentado tais ameaças, pois o CB PM ELTON queria que o denunciante relatasse o local que seu amigo estaria.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder, através da Portaria de substituição acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 19042 REINALDO GOMES BARROS, do 6º BPM, como Encarregado da Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, à folha 24 e 25 dos autos em que o Encarregado afirma que por motivos alheios a vontade do mesmo não há como redigir parecer por falta de provas e testemunhos importante para o bom andamento do procedimento, sendo que foi tentado de todos os modos contato com o Sr. Marcio onde o mesmo não tem paradeiro certo.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de não ser possível vislumbrar crime e nem transgressão da disciplina policial militar, haja vista, que a apuração do referido procedimento ficou comprometida, pois não foi possível colher o termo de declaração do Sr. MARCIO DOUGLAS DOS SANTOS GOMES.

Solicitar ao AJG a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21159
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 075/2018-CorC-PRM, de 22/08/2018 (SIGPOL nº 2018.098.342).

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. n° 185/2018- controle/MP, Of. n° 353/18/MP/2ª PJM, Notícia de fato n° 000225-104/2018- 2ª PJ MILITAR.

FATO: Investigar possível cometimento de crime praticado por policiais militares em desfavor do adolescente J.I.C.M. no momento de sua apreensão, fato este ocorrido no dia 01 de janeiro de 2018, no município de Belém-PA.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 18168 FRANCISCO JAIRO DA SILVA SANTOS, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 20 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que ficou prejudicada a investigação devido o nacional ANTÔNIO CATUNDA MEIRELES, adolescente à época dos fatos investigados, e sua genitora, Sra. MARIA SUELI LOPES DE ALMEIDA, não terem sido encontrados no endereço fornecido no BOP n° 00504/2018.100005-8, qual seja, Passagem Iracema n° 159, bairro Marambaia, Belém-PA, conforme certidão constante dos autos (fls. 18), a qual também versa que a Sra. MARIA SUELI LOPES DE ALMEIDA e seu filho, Sr. ANTÔNIO CATUNDA MEIRELES, residem no Estado de Santa Catarina, conforme informação repassada por um vizinho da ofendida, Sr. MOIZES NEVES ALVES, entretanto, em consulta realizada junto ao Sistema INFOSEG consta que residem no município de Fazenda do Rio Grande-PR;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 04 de outubro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CorCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**
- **PORTARIA DE IPM N° 052/18 – CorCPR III**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

Ihe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no BOPM nº 332/18-CorGeral, de 04 de setembro de 2018, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar autoria e materialidade da denúncia narrada pela CB PM Marília Santana de Oliveira Marques, onde fez um acordo de compra de imóvel com o 3º SGT PM ANTONIO CARLOS SOBREIRA COSTA, sendo transferido o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil) para a conta bancária do referido SGT, a título dos valores da construtora o restante dos valores seria repassadas em parcelas de R\$1.218.00 (mil duzentos e dezoito) do financiamento junto a Caixa Econômica fora efetuadas 04 parcelas referentes aos meses de março a junho de 2018, a CB PM MARILIA, informa que nunca obteve o imóvel em virtude de ter informações junto a construtora que existe uma pendência de aproximadamente R\$ 17.000,00 (dezesete mil), do SGT PM SOBREIRA junto a construtora, os quais, em tese, se caracterizam como sendo o crime militar de ESTELIONATO, tipificado no artigo 251 do código penal militar.

Art. 2º - Nomear o MAJ QOPM RG 30353 JOÁS DE SOUZA PEREIRA, da CorCPR III, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 12 de setembro de 2018.

**JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III**

PORTARIA DE IPM N° 053/18 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Mem. N° 180/2018-Controle/OUV, Of. nº 0849/18-OUVIR/SIEDS/PA, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos citados nos documentos em anexo, de que no dia 02 de fevereiro de 2018, na Rua Araripe, bairro Central, Município de Santa Izabel do Pará, ocorreu o óbito do nacional ELIELSON MOREIRA DA SILVA, após troca de tiros, em tese, com policiais militares.

Art. 2º - Nomear o CAP QOAPM R/R RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, do 12º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, dele-

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

gando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4° - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5° - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE IPM N° 054/18 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Of. n° 001/18- 5° BPM, de 17 de setembro de 2018, MPI n° 028/18- 5° BPM, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1° Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos citados nos documentos em anexo, de que no dia 15 de setembro de 2018, por volta das 18h30min, na travessa Paraíso, Estrada do Marujá, bairro Moreirão, município de Curuçã, ocorreu uma intervenção policial militar com resultado morte do nacional JOSÉ MARQUES SILVA SANTOS, após o mesmo efetuar disparo de arma de fogo contra a GUPM do GTO/5° BPM.

Art. 2° - Nomear o CAP QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA, do 5° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4° - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5° - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE IPM N° 055/18 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

fatos constantes no Of. n° 169/18-2ª Seção, de 01 de outubro de 2018, MPI n° 029/17-5º BPM, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos citados na documentação em anexo, de que no dia 14 de setembro de 2018, na Agrovila Pernambuco, Zona Rural, Município de Castanhal, ocorreu uma intervenção policial militar com resultado morte do nacional José Guedes Gomes, após o mesmo efetuar disparo de arma de fogo contra GUPM do 5º BPM.

Art. 2º - Nomear o MAJ QOPM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JUNIOR, CPRIII, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE IPM N° 056/18 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Of. n° 161/18- 2ª Seção/5º BPM, de 24 de setembro de 2018, MPI n° 029/18 - 5º BPM, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos citados nos documentos em anexo, de que no dia 19 de setembro de 2018, por volta das 09h40min, na travessa Primeira, bairro Santa Catarina, Castanhal-PA, ocorreu uma intervenção policial militar com resultado morte de um nacional não identificado, após este haver efetuado disparos de arma de fogo contra GUPM da ROCAM 03/5º BPM.

Art. 2º - Nomear a CAP QOPM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, do CPR III, como Encarregada dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 01 NOV 2018

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE IPM Nº 057/18 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Of. nº 149/18-2ª Seção, de 13 setembro de 2018, MPI nº 026/18-5º BPM, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos citados na documentação em anexo, de que no dia 03 de agosto de 2018, na Trav Leopoldina, Conj Imperador, Município de Castanhal, ocorreu uma intervenção policial militar com resultado morte do nacional Domingo Adriano Gomes Ferreira, após o mesmo efetuar disparo de arma de fogo contra GUPM do 5º BPM.

Art. 2º - Nomear o MAJ QOPM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JUNIOR, CPRIII, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE IPM Nº 058/18 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Of. nº 030/18-P2, de 13 setembro de 2018, MPI nº 004/18-9º BPM, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos citados na documentação em anexo, de que no dia 11 de setembro de 2018, na 5ª Rua, bairro Nova Conquista, Município de São Miguel do Guamá, ocorreu uma intervenção policial militar com resultado morte do nacional Fernando Barbosa Silva, após o mesmo efetuar disparo de arma de fogo contra GUPM da 9ª CIPM.

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOPM IGOR MARCIO BATISTA SERAFIM , 9ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE IPM N° 059/18 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Of. nº 028/18-P2, de 06 setembro de 2018, MPI nº 005/18-9º BPM, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos citados na documentação em anexo, de que no dia 03 de setembro de 2018, na Invasão do Bairro Siqueira, Município de Vigia, ocorreu uma intervenção policial militar com resultado morte do nacional Allan Silva Barros, após o mesmo efetuar disparo de arma de fogo contra GUPM da 3ª CIPM.

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOAPM RG 16497 IRANILDO SILVA FERREIRA, da 3ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE IPM N° 060/18 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

fatos constantes no Of. n° 173/18-2ª seção, de 09 outubro de 2018, MPI n° 025/18-5º BPM, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos citados na documentação em anexo, de que no dia 02 de setembro de 2018, no assentamento João Batista, Alameda João Batista Silva, Ramal do Bacuri, Zona Rural do município de Castanhal, ocorreu uma intervenção policial militar com resultado morte do nacional João Batista Lisboa da Cruz, após repassado via NIOP de um suposto baleamento ocorrido no local acima, sendo que os autores estariam utilizando um veículo palio de cor prata, ocasião em que a GU saíram em diligência a procura do veículo suspeito, quando entraram no ramal que dá acesso ao assentamento se deparam com o veículo suspeito, que também parou, em questão de segundos as 04 portas se abriram e efetuaram vários disparos contra a GU, que após cessarem os disparos foram feitas buscas dos suspeitos nos arredores do ramal quando encontraram um individuo caído no chão, próximo ao mesmo estava uma arma de fogo artesanal, municiada, foi prestado socorro ao mesmo á UPA, mas o individuo não resistiu.

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOAPM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 032/2018/SIND – CorCPR III_

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM N° 217-17 Cor Geral, acostados ao presente Procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade dos fatos citados na denúncia, de que no dia 25 de março de 2017, na PA 140, próximo ao Posto Hicari, município de Tomé Açu, o Sr Roberto Elias da Silva, teria sido constrangido e agredido verbalmente por policiais militares pertencentes a 14ª CIPM, durante uma abordagem em seu veículo.

Art. 2º DESIGNAR o 3º SGT PM RG 19970 FRANCISCO ADILSON DA SILVA MON-

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

TEIRO, da 14ª CIPM , como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal -PA, 13 de setembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 033/2018/SIND – CorCPR III_

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM N° 068-16 Cor CPR III , acostados ao presente Procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade dos fatos citados na denúncia, de que no dia 11 de dezembro de 2016, na Rua Marcionilo Alves, Bairro Santa Rita, Vigia PA, em tese, um policial militar com visíveis sinais de embriaguez teria agredido fisicamente o nacional Bruno Rodrigues dos S. Pinheiro.

Art. 2º DESIGNAR o 2º SGT PM RG 24277 JOSÉ MARIA LUZ DE OLIVEIRA, da 3ª CIPM , como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 13 de setembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 034/2018/SIND – CorCPR III_

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM N° 836-15 CorGeral, acostados ao presente Procedimento;

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade dos fatos citados na denúncia, que no dia 19 de novembro de 2015, em um balneário localizado no município de Colares, o Sr Edmundo de Sousa Pereira juntamente com sua família, teriam sido constrangidos e agredidos verbalmente com palavras de baixo calão, por policiais militares que estavam na viatura de placa NEY 5498, durante uma abordagem no veículo da vítima.

Art. 2° DESIGNAR o 1° SGT PM 23949 JOÃO BARRETO BENTES, da 3ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 17 de setembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 035/2018/SIND – CorCPR III_

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes na Parte S/N° do CB PM OSMAR DA SILVA PESSOA JÚNIOR, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias em que se deram os disparos de arma de fogo, efetuados pelo CB PM OSMAR DA SILVA PESSOA JÚNIOR, ocorridos no dia 09 de setembro de 2018, por volta das 20h30min, no Bar do Baiano, neste Município, os quais teriam atingido duas pessoas.

Art. 2° DESIGNAR o CAP QOPM ALCICLEY CARVALHO MODESTO, da CorCPR III, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 18 de setembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 037/2018/SIND – CorCPR III_

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no BOPM N° 051/16- Cor CPR III de 15 set 16, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados no documento em anexo, que no dia 12 de setembro de 2016, na Trav Vilhena Alves, bairro Centro, Vigia PA, em tese, o 3º SGT PM HILDEBERTO teria ido até a residência da Srª Luana Késia Barros Cardoso, e teria proferido ameaças contra a mesma.

Art. 2º DESIGNAR o 2º SGT PM 22962 JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FERNANDES, do 12º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 19 de setembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 038/2018/SIND – CorCPR III_

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos

ADITAMENTO AO BG N° 194 – 01 NOV 2018

fatos constantes no Of nº 603-16-SRPRF –PA de 18 ABR 16, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados no documento em anexo, que no dia 18 de abril de 2016, o Sr Misael Soares Miranda teria sido abordado em seu caminhão, de placa BTO 7683, com carregamento de madeira, por um policial militar que estava na viatura de prefixo 1209, o qual teria lhe exigido uma quantia de 500,00 reais, alegando que a nota fiscal do carregamento era fria, e assim teria impedido que o Sr Misael seguisse seu trajeto.

Art. 2º DESIGNAR o 2º SGT PM RG 17821 JOSÉ LUIZ LISBÔA FERREIRA, do 12º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal -PA, 19 de setembro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 039/2018/SIND – CorCPR III_

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Mem. nº 070/2018-P2/12º BPM, de 27 agosto de 2018, CTP nº 1623/2018, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Francisco de Assis Furtado de Souza Oliveira no documento em anexo, de que no dia 24 de janeiro de 2018, sofreu um roubo em seu sítio localizado na Vila de Juçarateua, zona Rural do Município de Colares e após registrar Boletim de Ocorrência na delegacia, foi solicitado apoio aos policiais militares sendo informado pelos mesmos que não poderiam ir até o local do roubo em virtude de não haver óleo diesel na viatura.

Art. 2º DESIGNAR o 3º SGT PM RG 15139 ANTÔNIO RAFAEL SARAIVA SIQUEIRA, da 3ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogá-

veis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal -PA, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND. DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 006/18–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, através do Mem N°450/16-CorGeral/OUV, anexo; OF N°1005/16/OUV/SIEDS PA, (Termo de Declaração do Bop N 00275/16 100230-1 e BOP N° 00275/2016.100229-7, em anexo);

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 006/18-CorCPR III, para apurar se houve cometimento da transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM CASTRO lotado na 9ª CIPM, que supostamente teria agredido fisicamente o menor R.O.G, enquanto o mesmo residia com o referido policial e sua esposa, fato ocorrido no dia 26 de junho de 2016, bairro Centro, município de Santa Maria do Pará. Tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 3º SGT PM WALDECIR SANTOS MONTEIRO, da 9ª CIPM, considerando que o referido graduado encontra-se afastado de suas atividades laborais por ter completado 30 anos de efetivo serviço, conforme motivado no Of. nº 025/18-P/2/9ª CIPM, de 28 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 2º SGT PM RG 27427 JEREMIAS AMARAL DA SILVA, da 9ª CIPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 3º SGT PM WALDECIR SANTOS MONTEIRO, da 9ª CIPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 006/18 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-Pa, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA Cor CPR III

NOTA PARA BG Nº 015/18 – CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria nº 017/18-IPM-CorGeral.

Concedo ao TEN CEL QOPM JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 017/18- CorGeral, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 11 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DA SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 014/18 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria de SIND nº 014/18 - CorCPR III, de 12 de abril de 2018, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 24132 ABILIO TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR, Do 12º BPM, a fim de apurar fato constantes na Denúncia Registrada no disque Direitos Humanos nº 706570.

RESOLVO:

1 –Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos sindicados, haja vista a total ausência de materialidade dos fatos denunciados. A desistência das denunciantes reflete total desinteresse da parte delas pela presente apuração, o que fragiliza a versão dos fatos trazida por ocasião da denúncia que originou o presente procedimento.

2 – Arquivar as vias 1ª e 2ª dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 12 de Setembro de 2018

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 041/17 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria de SIND nº 041/17 - CorCPR III, de 25 de setembro de 2017, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 27480 EMERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA, da 9ª CIPM, a fim de apurar fato constantes no BOPM nº 861/2015 –CorGeral, e seus anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que, conforme o que foi apurado, não há indícios de crime ou de transgressão da

Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 24489 ENOS MONTEIRO VAZ, 3º SGT PM RG 15964 MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA, SD PM RG 40066 RAFAEL SOUSA GARCIA e SD PM RG 40042 DANIELSON DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, em razão da insuficiência de elementos informativos decorrentes da apuração do fato que corroborem com a denúncia, uma vez que a própria vítima não é capaz de identificar o suposto autor da agressão física por ele sofrida (fl 13), tendo ainda a testemunha IPC Alciclea (fl 35) afirmado que o ofendido não apresentava lesões corporais no momento de sua apresentação na delegacia de polícia civil, sendo submetido a exame de lesão corporal somente no dia 04/12/2017, sete dias depois do suposto ocorrido e dois dias depois de realizada a denúncia feita pelo seu irmão na corregedoria geral da PMPA. Tal desinteresse no registro da denúncia e na realização de exame de corpo de delito, somados aos elementos de convicção presentes nos autos contribuem para a fragilidade da denúncia e, portanto, não é possível atribuir aos sindicados qualquer responsabilidade cível, penal ou administrativa.

2 – Arquivar as vias 1ª e 2ª dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 12 de Setembro de 2018

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001 / 2018 – CORCPR V

ASSUNTO: PEDIDO DE CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM DE ATO DO PADS 017/16 – CorCPR V.

INTERESSADO: CB PM RG 37297 VICTOR RICARDO RODRIGUES DA SILVA, 7º BPM.

DEFENSOR: WALDIR LIMA RIBEIRO NETO, OAB-PA 20.406.

Ementa: Recurso de reconsideração de ato em PADS que resultou em Sanção ao acusado. Alegação de Absolvição dos fatos imputados.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA) c/c o Art. 145 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que a Defesa do CB PM RG 37.297 VICTOR RICARDO RODRIGUES DA SILVA, 7º BPM, irressignada com a Decisão Administrativa nº 002/2018- CorCPRV que manteve o ato administrativo de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do

requerente.

Considerando que a nobre Defesa interpôs pedido de Chamamento do Feito a Ordem, alegando em síntese: Falta de Consideração e Contrarrazões ao Pedido de Reforma da Decisão; Falta de Consideração e Contrarrazões à arguição de Nulidade Absoluta do PADS. Ausência de Portaria Instauradora Integral em Boletim Geral de Número 189 de 06.10.2016. Falta de requisitos legais na Portaria Instauradora não publicados em Boletim Geral da PM. Nulidade Absoluta; Falta de Consideração e Contrarrazões a nulidade por Ausência de parecer do Corregedor Presidente daa CORCPR V, autoridade instauradora da Portaria Nº 017/2016; A Falta de Consideração e Contrarrazões a Argumentação sobre o Entendimento Majoritário quanto a Impossibilidade de Julgamento com base exclusiva em provas colhidas em IPM. Ocorrência no presente caso. Reforma da Decisão pela Permanência no Serviço ativo; Falta de Consideração e Contrarrazões a Verdade dos Fatos; Alegação de Excludente de Illicitude; Falta de Razoabilidade na Dosemetria.

Considerando, in fine, os Princípios da Legalidade e do Livre Convencimento Motivado, da Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar em questão, e com fulcro nas disposições legais e argumentações apresentadas.

RESOLVO:

1 – A Questão de Ordem trazida a baila pela nobre Defesa caracteriza-se por insustentável, haja vista que ao verificar o Processo Administrativo Disciplinar ora guerreado, observamos que o Recorrente através de sua Defesa exauriu o exercício real de ampla defesa e contraditório. Cabe salientar que o processo está atrelado a prática de crime consumado de homicídio por motivo torpe. A Publicação da Portaria de PADS é realizada calcada no princípio da economicidade, desta maneira sua resenha se impõe, e a Defesa toma conhecimento de inteiro teor no momento da citação válida, Art. 102, § 1º CEDPM. Malgrado a Defesa contestar acerca da ausência de parecer da autoridade instauradora, no Art 107, inc. II de CEDPM temos que a competência para a Decisão é exclusiva do Governador do Estado e do Comandante Geral da PMPA, com este entendimento a ausência de parecer da autoridade delegante para instauração não invalida o ato, na medida em que o parecer não é vinculante a decisão, cabendo a autoridade competente por decidir. A autoridade deve basear sua decisão no seu livre convencimento, por conseguinte há que sopesar as provas lícitas carreadas aos autos, atentando sempre para a convicção plena da autoria e materialidade dos fatos. Na dosimetria, o Requerente é acusado da prática de homicídio, na análise do Art. 31, § 2º inc VI do CEDPM, classifica como natureza Grave, assim considerando de acordo com o fato a pena mais gravosa se impôs.

2 – INDEFERIR, o pedido de CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM interposto pela defesa do Requerente CB PM RG 37297 VICTOR RICARDO RODRIGUES DA SILVA, 7º BPM, após compulsar os autos verificou-se que não ocorreu erro in procedendo ou erro in iudicando capaz de interferir na Decisum Final.

3 – MANTER o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA do CB PM RG 37297 VICTOR RICARDO RODRIGUES DA SILVA, 7º BPM, conforme Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 002/2018 – CorCPR V, de 23 de maio de 2018, outrora publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 129, de 19 de julho de 2018;

ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 01 NOV 2018

4 – REMETER cópia do Boletim Geral que publicar a presente Decisão ao Comandante do 7º BPM, para dar conhecimento da referida Decisão. Providencie a CorCPR V;

5 – SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorGeral;

6 – JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Belém, 19 de setembro de 2018.

HILTON CELSO BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO CD DE PORTARIA Nº 002/2017 CORCPR-IX

PROCESSO: 002/2017/CD-CorCPR IX.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY.

ACUSADO: CB PM RG 32808 ELSON DO SOCORRO DE FREITAS CORRÊA, do 32º BPM.

DEFENSOR: VENINO PANTOJA JÚNIOR OAB/PA 11505.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 - Lei de Organização Básica da PMPA (LOBPMPA) c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), e Considerando o pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da decisão administrativa do CD de Portaria nº 002/2017-CorCPR-IX, publicada no Adit. ao BG 059, de 28 MAR 18. Adotando como razões de fato e de direito os fundamentos do Parecer Administrativo de RECONSIDERAÇÃO DE ATO do CD de Portaria nº 002/2017 –CORCPR-IX, e;

Considerando o Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 002/2017-CorCPR-IX, pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima citada, publicada no Aditamento ao BG nº 171, 06/09/17, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina de natureza grave e consequentemente a capacidade de permanência do acusado CB PM RG 32808 ELSON DO SOCORRO DE FREITAS CORREA, nos quadros da institui-

ção, uma vez que seus atos teriam afetado a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, em razão de que no dia 28 SET 2015, no município de Cametá/PA., teria praticado a infração penal de "HOMICÍDIO QUALIFICADO", em desfavor do nacional EDIVANDRO DA SILVA PRESTES, fato este ocorrido, por volta de 01h, durante uma festa ocorrida no interior do clube AABB, sendo que quando a vítima saía da festa em companhia de Michele Cristina Teles Machado, o acusado CB ELSON correu em direção ao casal e efetuou um disparo de arma de fogo na nuca da vítima a qual veio a óbito no local, que o acusado se apresentou a guarnição PM no município de Limoeiro do Ajurú, no dia 29 de setembro de 2015, sendo conduzido a delegacia de polícia civil de Cametá, sendo transferido para o presídio Anastácio das Neves. Desta feita, o Comandante Geral da PMPA decidiu em punir o acusado com Licenciamento a Bem da Disciplina, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 059, de 28 MAR 18;

Considerando que o interessado interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, aduzindo em síntese: QUE o CD instaurado através da Portaria 002/17, foi baseado em declarações viciadas, com relevantes dúvidas e incertezas, pois as testemunhas não sustentaram a autoria por parte do recorrente do homicídio em tela, que não ocorreu produção probatória, sob a luz do contraditório, que os indícios não se transformaram em provas gerando sérias dúvidas a respeito da autoria delitiva, mais ainda que os princípios da ampla defesa e do contraditório na fase administrativa provaram as verdades de fato e a inocência do recorrente. Enfim, requereu a reexaminação da decisão administrativa que culminou com a exclusão a bem da disciplina do recorrente das fileiras da Polícia Militar do Pará, que o requerente seja ABSOLVIDO, ou se aplique pena mais branda que a EXPULSÃO DA CORPORAÇÃO, pois não transgrediu disciplinarmente, tão pouco ficou caracterizado que sua conduta afetou a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe militar.

Considerando que após análise minuciosa e imparcial por parte desta Corregedoria Geral da instituição alusivo ao caso se firmou a convicção tanto quanto a autoria quanto a materialidade no que concerne a imputabilidade atribuída ao defendente, o recorrente agiu de forma totalmente arbitrária e inconsequente, tanto é que foi testemunhado pelo Sr.^a MICHELE CRISTINA TELES MACHADO.

"[...] A declarante estava abraçada a Edivandro quando percebeu que um homem aproximou-se correndo vindo por trás do casal e encostou algo na cabeça de Edivandro. Devido à altura do som não escutou o estampido de disparo de arma de fogo; porém viu seu acompanhante cair ao chão não imaginando tratar-se de um tiro e sim que o mesmo poderia ter desmaiado. Quando Edivandro caiu ao solo, o mesmo estava com aparência de estar morto pois pessoas aproximaram-se do corpo e verificaram que o mesmo estava "sem pulsação". Que a declarante começou a gritar e pessoas próximas comentaram que o autor seria um homem alto e moreno que saiu correndo do local e era um policial da PM de Cametá de nome Elson. Que a declarante viu o acusado sair da sede da AABB, pegar uma motocicleta e fugir do local [...]" Grifo nosso

O acusado, como servidor público que tem o dever e a obrigação em promover o bem-estar social garantindo a segurança da comunidade, de acordo com a apuração em comento, agiu de forma decisiva causando o óbito de forma intencional do nacional EDIVAN-

DRO DA SILVA PRESTES, por motivo fútil.

Respeitado o entendimento da retro mencionada defesa, os postulados da hierarquia e disciplina impõem certas restrições de modo a não ser possível aceitar ou coadunar com as gravidades das acusações impostas ao CB ELSON. A conduta do Servidor Estadual afetou sim, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, onde os primados da hierarquia e disciplina impõem ao integrante da PMPA o dever de acatamento e obediência aos regulamentos e princípios que regem a vida na caserna, dentre estes, considerar a VIDA como bem mais precioso, a ser preservado a todo custo. Portanto, ao caso deslindado nos autos, o CB ELSON, mesmo fora do serviço, afetou enormemente os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar, pondo em risco os preceitos contidos na Carta Disciplinar da Corporação de Fontoura, tendo sua conduta grande repercussão negativa no seio da sociedade Cametaense, tal conduta representaria um risco aos princípios basilares da PMPA em caso de acatamento da tese defensiva

Do exposto e na linha de inteligência delineada, a decisão emanada no Aditamento ao Boletim Geral nº 059, de 28 MAR 18, segue o princípio da razoabilidade, sendo que a punição imposta na decisão alhures, perfeitamente aplicada no que concerne aos princípios da isonomia e proporcionalidade, vide a individualidade da conduta aplicada ao caso em comento, fora realizada dentro dos parâmetros coerentes, justos e pautado na legalidade. Neste caso particular, decorrente da condição de militar do integrante acusado, este Comandante Geral entende que à conduta em que o militar estadual perpetrou quando motivado por causa fútil, de folga, com sintomas de embriagues alcoólica, portando arma de fogo, ter efetuado disparo, vindo a atingir mortalmente o nacional EDIVANDRO DA SILVA PRESTES, constituiu-se como ato atentatório aos pilares da hierarquia e disciplina, devendo ser punido exemplarmente a fim de evitar insegurança jurídica no âmbito da instituição.

Considerando finalmente que o CD, não objetiva julgar a conduta descrita no CPB, no que concerne ao indício de crime praticado e sim, o descrito no Art.112 da Lei 6833/2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA.

RESOLVO:

1. **CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 32808 ELSON DO SOCORRO DE FREITAS CORREIA, do 32º BPM, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo causídico do Acusado, visto que a conduta descrita na Decisão Administrativa que aplicou a punição disciplinar, ora recorrida, está em consonância com os elementos probatórios constantes nos autos não deixando qualquer dúvida da prática delituosa, constituindo-se como ato atentatório aos pilares da hierarquia e disciplina, devendo ser punido exemplarmente a fim de manter a segurança jurídica no âmbito da instituição. Desta forma, tal decisão prolatada no Aditamento ao Boletim Geral nº 059, de 28 MAR 18, está de acordo com os ditames legais, sendo irrestritamente obedecidas a proporção e razoabilidade. Desta feita, é dever da Instituição **MANTER** a punição disciplinar de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** em desfavor do aludido militar estadual referente ao Conselho de Disciplina nº 002/2017-CorCPR-IX,

soante publicação no Aditamento alhures. Tome conhecimento e providências o Presidente da CorCPR IX, no sentido de dar ciência ao policial militar, bem como, atentar a eventual impropriedade de Recurso Hierárquico, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa, não sendo protocolado defesa recursal no quinquídio legal, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

3. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do CD n° 002/2017 – CorCPR IX, e arquivá-los no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 11 de junho de 2018.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 020/2018 – Cor CPR XI.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do MAJ PM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, do CPR XI, através da portaria acima referenciada, a fim de apurar denúncia do Sr. LUCIO MAURO NUNES FELIPE, que alegou ter sofrido, em 06 de maio de 2018, abuso de autoridade da parte de policial militar, bem como danos materiais em razão do término prematuro de uma festa na Casa de Show Barracão da Saudade na cidade de Soure/Pa, de sua propriedade, tendo se constatado, após tumulto, a ausência de documentação necessária para o regular funcionamento do estabelecimento.

RESOLVE:

1) CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, não vislumbram indícios de Crime de qualquer natureza bem como de transgressão disciplinar, praticados pela Guarnição de serviço comandada pelo EX-Tenente Luciano da Silva Mangas, uma vez que o próprio ofendido relata que fora abordado, ab initio, pelo referido oficial, e que na conferência dos documentos exigidos para dar lastro as referidas autorizações, verificou-se a inexistência de validade do Habite-se (fls.42), uma vez que tal ato administrativo não estaria aperfeiçoado no seu ciclo de formação, conforme esclarecido por testemunha técnica, um Sargento do Corpo de Bombeiros (fls.49 e 50), do que se conclui que o quadro em exame constituiu motivo suficiente para o encerramento da festa.

2) SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR XI;

3) ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPR XI;
4) ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Cor CPR XI. Providencie a Cor CPR XII/Cartório.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 23 de outubro de 2018.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
PRESIDENTE da CorCPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 005/2018 – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da CorCPR XI, por intermédio do 2º SGT PM RG 26090 MAURO FERNANDO SARMENTO DE SOUZA, do 8º BPM, através da portaria acima referenciada, a fim de apurar denúncia do Sr. LÚCIO MAURO NUNES FELIPE que relata que policial militar se recusou a deixar a arma sob cautela, quando já estava no interior de sua casa de show no Município de Soure/Pa, protagonizando desentendimento e temor no referido ambiente;

RESOLVO

1- Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao Policial Militar CB PM RG 38715 CLAUDINEY BELTRÃO DO EGITO, do 8º BPM - SOURE, pois verifica-se nos autos (fls.13), que o fundamento em que o ofendido se ancorou para defender o poder de seus funcionários em poder guardar o armamento do policial, não se infere do ordenamento jurídico e nem, mesmo do dispositivo legal suscitado, tendo se revelada como prudente a ação do policial militar, que poderia ter se desdobrado com a entrega criminosa do armamento a terceiros, sem autorização legal;

2- Solicitar a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR XI.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de outubro de 2018.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
Presidente da CorCPR XI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XIII**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

ROBERTO SILVA DA **SILVEIRA** JÚNIOR – CEL QOPM RG 113866
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

MÁRCIO **VALÉRIO** DE SOUZA - MAJ QOPM RG 27436
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA